



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.757

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1954

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo aditivo ao contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas do Amazonas.**

Aos oito (8) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Padre Celestino de Barros Pereira, procurador das Missões Salesianas do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao contrato assinado por ambas as partes em vinte e cinco (25) de setembro do ano corrente, especialmente para:

**PRIMEIRO** : — Alterar os termos da cláusula quarta do contrato aditado, a qual passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA: — As Missões Salesianas do Amazonas prestarão contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. A prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte".

**SEGUNDO** : — Retificar, no anexo número dois (2) do contrato aditado, as seguintes parcelas:

As fls. quatro (4):

Onde se lê:

|                     |          |           |
|---------------------|----------|-----------|
| 30 sacas Café ..... | 2.350,00 | 70.000,00 |
|---------------------|----------|-----------|

Leia-se:

|                     |          |           |
|---------------------|----------|-----------|
| 30 sacas Café ..... | 2.333,33 | 70.000,00 |
|---------------------|----------|-----------|

As fls. dez (10):

Onde se lê:

Construções:

|                |            |
|----------------|------------|
| Em Barcelos .. | 644.000,00 |
|----------------|------------|

|                |              |
|----------------|--------------|
| Em Uaupés .... | 2.055.000,00 |
|----------------|--------------|

|                |              |
|----------------|--------------|
| Em Taracua ... | 1.500.000,00 |
|----------------|--------------|

|                |            |
|----------------|------------|
| Em Tapuruquara | 400.000,00 |
|----------------|------------|

Leia-se:

Construções:

|                |            |
|----------------|------------|
| Em Barcelos .. | 644.000,00 |
|----------------|------------|

|                |              |
|----------------|--------------|
| Em Uaupés .... | 2.065.000,00 |
|----------------|--------------|

|                |              |
|----------------|--------------|
| Em Taracua ... | 1.500.000,00 |
|----------------|--------------|

|                |            |
|----------------|------------|
| Em Tapuruquara | 400.000,00 |
|----------------|------------|

**TERCEIRO** : — Ratificar todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado que por este termo não tenham sido atingidas.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LEANDRO GÓES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Celestino de Barros Pereira, na qualidade de procurador das Missões Salesianas do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Inocência Machado Coelho Neto

Yvete Vieira Pinto de Almeida

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré.**

Aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Arcangelo Cerqua, italiano, domiciliado na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, presentemente nesta cidade, identificado neste ato como o próprio, o qual comprovou a sua permanência regular no país, com a apresentação de sua Carteira de Identidade de Estrangeiro, modelo dezenove (19), expedida pelo respectivo Serviço desta capital, em dezessete (17) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), sob o número oito mil trezentos e sessenta e nove (8.369), agindo na qualidade de procurador da Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré, associação civil de fins beneficentes, com personalidade jurídica própria e Estatutos devidamente registrados no ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos da comarca de Manaus, Estado do Amazonas, sob o número cento e quarenta e dois

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\* \* \*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

| IMPrensa Oficial<br>DO ESTADO DO PARÁ          |        |
|------------------------------------------------|--------|
| EXPEDIENTE                                     |        |
| Rua do Una, 32 — Telefone, 3262                |        |
| PEDRO DA SILVA SANTOS<br>Diretor Geral :       |        |
| Armandc Braga Pereira<br>Redator-chefe :       |        |
| Assinaturas                                    |        |
| Belém :                                        |        |
| Anual . . . . .                                | 260,00 |
| Semestral . . . . .                            | 140,00 |
| Número avulso . . . . .                        | 1,00   |
| Número atrasado, por ano . . . . .             | 1,50   |
| Estados e Municípios :                         |        |
| Anual . . . . .                                | 300,00 |
| Semestral . . . . .                            | 150,00 |
| Exterior :                                     |        |
| Anual . . . . .                                | 400,00 |
| Publicidade                                    |        |
| 1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . . | 600,00 |
| Página, por 1 vez . . . . .                    | 600,00 |
| ½ Página, por 1 vez . . . . .                  | 300,00 |
| Centímetros de colunas :                       |        |
| Por vez . . . . .                              | 6,00   |

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

(142), às fôlhas cento e trinta e oito (138) a cento e quarenta (140), do livro competente número três (3) A, tendo comprovado aquela qualidade de mandatário com a apresentação do traslado da procuração que lhe foi outorgada pela sociedade interessada, em notas do tabelião Milton Nogueira Marques, da cidade de Manaus, em nove (9) de outubro do corrente ano, constante às fôlhas cento e setenta e oito (178), do livro número seiscentos e oitenta e nove (689), cuja autenticidade foi comprovada em relação à qualidade do representante da outorgante, firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré, para o clube agrícola de propriedade e administração da mesma, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente contrato, a Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré obriga-se a empregar, no clube agrícola de sua propriedade e administração, os recursos que lhe serão fornecidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, obedecendo ao plano, orçamento e plantas que, rubricadas pelos representantes de ambas as entidades contratantes, a este acompanham e dele ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a quatro (4).

**CLÁUSULA TERCEIRA :** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso cinco (5) — Dotações para atender aos encargos com educação e saúde; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea setenta e quatro (74) — Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré (clube agrícola) : duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a documentação a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** — O pagamento a que se refere essa cláusula será feito em parcelas, a critério segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA :** — A Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré prestará contas à Su-

perintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo às normas adotadas por esta. A prestação de contas da última parcela recebida no exercício corrente deverá ser feita até o dia vinte e oito (28) de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

CLÁUSULA QUINTA : — A Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório dos trabalhos realizados, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano, orçamento e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LEANDRO GÓES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Arcângelo Cerqua, procurador da Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

Pe. ARCÂNGELO CERQUA

LEONDRÓ GÓES TOCANTINS

Tesemunhas :

Yvete Vieira Pinto de Almeida

Inocência Machado Coelho Netto

#### ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE VERBA para a construção da HORTA e do AVIÁRIO e CERCAS destinados ao CLUBE AGRÍCOLA DA SOCIEDADE DE OBRAS SOCIAIS de N. Sra. de Nazaré (ADRIANÓPOLIS) — MANAUS.

|                        |             |                   |
|------------------------|-------------|-------------------|
| 1. HORTA .....         | Cr\$        | 30.000,00         |
| 2. AVIÁRIO .....       | Cr\$        | 145.630,00        |
| 3. CERCAS .....        | Cr\$        | 24.370,00         |
| <b>T O T A L</b> ..... | <b>Cr\$</b> | <b>200.000,00</b> |

#### ESTADO DO AMAZONAS

ORÇAMENTO ANALÍTICO PARA A CONSTRUÇÃO DA HORTA E DO AVIÁRIO DESTINADOS AO CLUBE AGRÍCOLA DA SOCIEDADE DE OBRAS SOCIAIS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (ADRIANÓPOLIS) — (MANAUS).

| DISCRIMINAÇÃO                                          | U    | Q   | PREÇOS   |          |
|--------------------------------------------------------|------|-----|----------|----------|
|                                                        |      |     | UNITARIO | TOTAL    |
| <b>I HORTA :</b>                                       |      |     |          |          |
| a) Ferramenta para escolares                           |      |     |          |          |
| Terçados .....                                         | U    | 10  | 70,00    | 700,00   |
| Ancinhos .....                                         | U    | 10  | 40,00    | 400,00   |
| Enxadas .....                                          | U    | 10  | 50,00    | 500,00   |
| Enxadinhas .....                                       | U    | 10  | 30,00    | 300,00   |
| Pás .....                                              | U    | 5   | 85,00    | 425,00   |
| Ferros cova .....                                      | U    | 5   | 50,00    | 250,00   |
| Picaretas .....                                        | U    | 5   | 84,00    | 420,00   |
| Ganhos .....                                           | U    | 5   | 180,00   | 900,00   |
| Bocas de lobo .....                                    | U    | 3   | 160,00   | 480,00   |
| Carrinhos .....                                        | U    | 3   | 800,00   | 2.400,00 |
| Regadores .....                                        | U    | 3   | 180,00   | 540,00   |
| Machados .....                                         | U    | 2   | 80,00    | 160,00   |
| b) 2 estremeiras                                       |      |     |          |          |
| com 1,20m de largura .....                             |      |     |          |          |
| 1,30m de altura .....                                  |      |     |          |          |
| 1,80m de comprimento .....                             |      |     |          |          |
| Tijolos de areia e cimento (0,10m x 0,20 x 0,40) ..... | U    | 180 | 5,00     | 900,00   |
| Cimento (construção, etc.) .....                       | sac. | 5   | 120,00   | 600,00   |
| Mão de obra (escavação, construção, rebôco) .....      |      |     |          | 1.000,00 |

|                                                                                 |      |    |          |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------|------|----|----------|------------------|
| c) Adubo .....                                                                  | sac. | 5  | 2 25,00  | 1.125,00         |
| d) Fruteiras (aquisição e plantação) .....                                      |      |    |          | 2.000,00         |
| e) Tanque d'água de 3m <sup>3</sup> — (alvenaria, material e mão de obra) ..... |      |    |          | 1.500,00         |
| Mangueira (25m) com torneira, esguicho, etc. ....                               |      |    |          | 1.000,00         |
| f) Auxiliar encarregado .....                                                   | mês  | 12 | 1.200,00 | 14.400,00        |
|                                                                                 |      |    |          | <u>30.000,00</u> |

## II AVIÁRIO

|                                                                               |      |     |          |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------|------|-----|----------|-------------------|
| a) Construção e equipamento de 2 galinheiros.                                 |      |     |          |                   |
| Tijolos (0,10m x 0,20 x 0,40) de cimento e areia, para pilares .....          | U    | 350 | 5,00     | 1.750,00          |
| Vigas (6 x 4), com 5,00m de comprimento .....                                 | U    | 10  | 150,00   | 1.500,00          |
| Sarrafos .....                                                                | dz.  | 32  | 70,00    | 2.240,00          |
| Pernamancas (4 x 4) para esteios .....                                        | dz.  | 4   | 420,00   | 1.680,00          |
| Pernamancas (3 x 2) para amarração e encaibramento .....                      | dz.  | 12  | 240,00   | 2.880,00          |
| Tábuas de primeira .....                                                      | dz.  | 4   | 430,00   | 1.720,00          |
| Ripões .....                                                                  | dz.  | 4   | 80,00    | 320,00            |
| Telhas de alumínio (1,83 x 0,80) .....                                        | U    | 210 | 165,00   | 34.650,00         |
| Telhas de alumínio de capote .....                                            | U    | 15  | 150,00   | 2.250,00          |
| Pregos .....                                                                  | kg   | 40  | 20,00    | 800,00            |
| Ferrolhos, dobradiças, fechaduras, etc. ....                                  |      |     |          | 1.500,00          |
| Comedouros (chapa galvanizada) .....                                          | U    | 16  | 120,00   | 1.920,00          |
| Bebedouros de alumínio .....                                                  | U    | 16  | 50,00    | 800,00            |
| Tinta Ipiranga .....                                                          | gl   | 6   | 330,00   | 1.980,00          |
| Mão de obra para construção e pintura.                                        |      |     |          | 10.950,00         |
| b) Construção e equipamento de 1 pinteiro:                                    |      |     |          |                   |
| Tijolos de areia e cimento (pilares) .....                                    | U    | 90  | 5,00     | 450,00            |
| Vigas (6 x 4) de 3,00m. de comprimento .....                                  | U    | 4   | 120,00   | 480,00            |
| Pernamancas (3 x 2) .....                                                     | dz.  | 4   | 240,00   | 960,00            |
| Ripões, pregos, ferrolhos, etc. ....                                          |      |     |          | 1.090,00          |
| Telhas de alumínio (1,83m x 0,80) .....                                       | U    | 10  | 165,00   | 1.650,00          |
| Tábuas de primeira .....                                                      | dz.  | 6   | 430,00   | 2.580,00          |
| Sarrafos .....                                                                | dz.  | 4   | 70,00    | 280,00            |
| Tela de arame .....                                                           | m1   | 24  | 40,00    | 960,00            |
| Tinta Ipiranga .....                                                          | gl   | 3   | 330,00   | 990,00            |
| Comedouros (chapa galvanizada) .....                                          | U    | 10  | 120,00   | 1.200,00          |
| Bebedouros de alumínio de 1 litro .....                                       | U    | 10  | 25,00    | 250,00            |
| Bebedouros de alumínio de 2 litros .....                                      | U    | 10  | 40,00    | 400,00            |
| Criadeiras metálicas para 100 pintos ..                                       | U    | 5   | 2.400,00 | 12.000,00         |
| c) Criações e ração:                                                          |      |     |          |                   |
| Aquisição de pintos no sul .....                                              | U    | 500 | 18,00    | 9.000,00          |
| Vacinas e remédios vários .....                                               |      |     |          | 500,00            |
| Ração (10s. inicial, 15s. de crescimento, 150s. de postura por 3 meses) ..... | sac. | 175 | 180,00   | 31.500,00         |
| d) Auxiliar encarregado .....                                                 | mês  | 12  | 1.200,00 | 14.400,00         |
|                                                                               |      |     |          | <u>145.630,00</u> |

## III CÊRCAS

|                                                               |     |       |        |                   |
|---------------------------------------------------------------|-----|-------|--------|-------------------|
| a) Muro de 70,00m x 1,80m. ....                               |     |       |        |                   |
| Tijolo (0,10m x 0,20 x 0,40) de areia e cimento .....         | U   | 1.600 | 5,00   | 8.000,00          |
| Pedra para alicerces .....                                    | m3  | 6     | 65,00  | 390,00            |
| Cimento .....                                                 | sac | 35    | 120,00 | 4.200,00          |
| Mão de obra : alvenaria .....                                 | m2  | 126   | 15,00  | 1.890,00          |
| Mão de obra : rebôco externo .....                            | m2  | 126   | 15,00  | 1.890,00          |
| b) Tela de arame para cercar 100,00m de horta e aviário ..... | m1  | 200   | 40,00  | 8.000,00          |
|                                                               |     |       |        | <u>24.370,00</u>  |
| TOTAL .....                                                   |     |       |        | <u>200.000,00</u> |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**PORTARIA N. 915 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1954**  
O Ministro de Estado da Educação e Cultura, nos termos do art. 10 da Lei n. 775, de 8 de agosto de 1949 e atendendo a quanto se contém no processo n. 65.598-50, resolve:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento do curso de auxiliar de enfermagem da Escola de Enfermagem do Pará,

mantida pelo Governo do Estado do Pará e com sede em Belém, capital do mesmo Estado, nos termos do parecer 128, de 1954, do Conselho Nacional de Educação, Cândido Motta Filho.

(\*) Publicado no "Diário Oficial" da União de 30 de outubro de 1954, à página n. 17.608, secção I.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA N. 201 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1954**  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**  
Designar a normalista Alaide Alves Monteiro, ocupante efetiva, do cargo de professor de 3ª entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, para fazer um curso de especialização no Instituto Benjamin Constant, no Rio de Janeiro, como candidata bolsista daquele Instituto.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1954**  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, o bacharel Sandoval Cerdeira Bordalo, para exercer, o cargo de Pretor do Interior, lotado no 2º Termo de Curralinho, Comarca de Breves.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:  
Em 15/10/1954  
Petições:  
0714 — Valino da Cruz Lobo, guarda civil, solicitando equiparação — Deferido.  
0738 — João Batista da Silva, escrivão de polícia na cidade de Abaetetuba, solicitando contagem de tempo — Deferido.  
0746 — Francisco Leal Uchôa Viêgas, funcionário aposentado, requerendo revisão de aposentadoria e melhoria de proventos — Indeferido, por falta de amparo legal.  
Em 26/10/1954  
Ofício:  
N. 408, do Departamento de Estradas de Rodagem, fazendo solicitação — Ao Consultor Geral do Estado, para opinar.  
Em 5/11/1954  
Telegrama:  
N. 348, do Sargento Serique, em Santarém — Em face da divergência havida, lavre-se ato tornando sem efeito a exoneração do ten. reformado Liberalino Jorge Pereira do cargo de delegado de Polícia de Santarém.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 3/11/1954  
Petições:  
0769 — Sociedade Beneficente "São Braz", nesta cidade, faz solicitação — Lavre-se o atestado.  
0795 — Jacob Abraham Benzinou, ex-coleitor estadual em Porto de Moz, reiterando o seu pedido de reintegração no aludido cargo — Ao D. P., para juntar ao processo referido e opinar.  
0796 — João Corrêa dos Reis, comissário de polícia de Baião, pedindo pagamento de gratificação — A S. F., a cujo titular solicito informar e opinar.  
Em 5/11/1954  
Ofícios:  
N. 184, da Polícia Militar, pro-

pondo a reforma na graduação imediata, do 2.º Sargento Francisco Hipólito dos Santos — Volte a Polícia Militar para: a) esclarecer, com precisão, as datas de nomeação e exoneração do proposto no cargo de delegado de Polícia de Itupiranga; b) Juntar o atestado de origem do proposto.  
— N. 192, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o ofício s/n, do Colégio N. S. de Nazaré, solicitando, a título de colaboração, 3.000 quilos de ferro — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.  
— N. 705, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do ofício do Delegado de Polícia de Almeirim — A Polícia Militar, para determinar as providências cabíveis.  
— N. 519, da Câmara Municipal de Belém, pedindo informações sobre as linhas de ônibus cobrada ao preço de Cr\$ 1,00 — Ao D. E. S. P., para informar.  
— N. 176, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0797, de Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, solicitando contagem de tempo — Ao D. P., para exame e parecer.  
— N. 713/SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do ofício do Delegado de Polícia de Marapanim — Informe-se à Chefia de Polícia que, no próximo exercício, serão providenciados os reparos.  
— N. 699/SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o ofício n. 40, do Juízo de Direito da Comarca de Monte Alegre — Volte ao D. E. S. P., para efeito de ser determinada a instauração de uma sindicância no local.  
— N. 954, da Câmara Municipal de Almeirim, faz comunicação — Agradecer e arquivar.  
— N. 128, do Quartel General da 8.ª Região Militar, versando sobre o 3.º sargento Raimundo Viana Filho — Cabe ao Gabinete dar cumprimento ao despacho supra do Exmo. Sr. Gen. Governador. Volte, portanto, àquela repartição.  
— N. 198, do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando informações a respeito do mem. n. 961/54-G. G. — Ao Gabinete.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita  
Em 5/11/1954  
Processos:  
N. 289, de A. Dias Justino — A Secção de Fiscalização, para informar a situação do contribuinte de que trata o presente processo.  
— N. 6038, Notificação para Apresentação de Defesa à Firma Sobral Irmãos S/A — A Secção de Fiscalização, para arquivar.  
— N. 4321, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
— N. 5838, de M. F. Gomes & Cia., Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
— N. 5837, de José Gazzaneo — Diga a 1ª Secção.  
— N. 5835, de Humberto Miglio — De-se ciência às 1ª e 2ª Secções e arquite-se.  
— N. 5413, de M. R. Cardoso & Cia. — Arquite-se.  
— N. 5834, de Alfredo Matos Pereira Pinto — Verificado, embarque-se.  
— N. 5666, de Floreal Alba — retorne à fiscalização para proceder na forma do regulamento intimando o requerente ao recolhimento do imposto devido.  
— N. 5836, de Luiz Celestino — Ao fiscal do distrito, para informar.  
— Ns. 5840, 5841, 5842, 5843, 5845 e 5844, de Cantina da Aeronáutica de Belém 1ª Zona Aérea — Processe-se a estatística.  
— N. 526, da Inspetoria da Guarda Civil — Ao chefe da Fiscalização do Ver-o-Peso.  
— N. 864, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Oficie-se ao Sr. Chefe da S. F. A. do I. A. P. C., dando a informação solicitada.  
— N. 5839, de Jaime Pazuello — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 5138, de Breves Industrial S/A — A vista do parecer inclua-se na pauta como madeira branca.  
— N. 5831, de Jorge Age & Cia. — As 1ª e 2ª Secções para as devidas anotações.  
— N. 5848, da Cantina da Aeronáutica de Belém 1ª Zona Aérea — Processe-se a estatística.  
— N. 5847, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— Ns. 172, do Serviço Especial de Saúde Pública; 69, do Território Federal do Acre — Como pedem.  
— N. 5766, de Oscar Santos & Cia. Ltda. — Em face da informação convide-se a firma a alegar o que tiver a bem de sua de feza.  
— N. 5781, de Alirio Santos & Cia. (Filial) — Certifique-se em termos.  
— Ns. 5785, de Antonio P. Delgado; 5784, de A. Neves & Irmão; 5783, de A. Neves Ribeiro; 5782, de Alirio Santos & Cia (Matriz); 5786, de Antonio Delgado, e 5780, de M. N. de Oliveira & Cia. — Certifique-se em termos.  
— N. 5851, da Companhia de Anilinas — A 1ª Secção, para informar.  
— N. 5849, de Abel Guimarães — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 5850, de Vale, Alves & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 1165, do Lóide Brasileiro — Como pede.  
— Comunicação do Sr. Superintendente da Fiscalização — Ao chefe da Secção de Fiscalização para tomar conhecimento e diligências no sentido da efetivação das intimações.  
— N. 70, do Território F. do Acre — Dada baixa no manifesto geral, reembarque-se.  
— Sin, do Consulado Americano — Embarque-se.  
— N. 5852, da Importação e

Representações Mundial Ltda. — A Secção de Fiscalização.  
— N. 68, do Território Federal do Acre — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 6846, de J. C. de Magalhães Alves Junior — Como requer. A 2ª Secção, para averbar. Em 6/11/1954  
Petições:  
N. 5811, de Mario Vicente Pacheco — O requerente não pode entrar em gozo de licença especial sinão quando marcado o prazo pelo chefe da repartição ou serviço. Chamo a sua atenção para o disposto na alínea g) do Decreto 368 de 30/11/48.  
— N. 1254, da SNAPP — Como requer, dada baixa no manifesto geral.  
— N. 1241, da SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, volte a despacho.  
— N. 1247, da SNAPP — Como requer, dada baixa no manifesto geral.  
— N. 5846, de J. C. de Magalhães Alves Junior — Arquite-se na Secretaria.  
— N. 5853, de J. Mendes & Cia. — A Secção de Fiscalização.  
— N. 5473, de Perciliano Antônio dos Santos — Restitua-se, mediante a organização da guia em duas vias, observadas as instruções constantes da Portaria n. 111, de 8/9/54, A Contadoria.  
— N. 5625, de Albeniz Leite da Silva — Retifique-se.  
— N. 5750, da Manufatura de Fumos Democrática Ltda. — Deferido. A Secção de Fiscalização.  
— N. 5856, de Edward D. Miller — Verificado, embarque-se.  
— N. 5854, de José Ipsilon Dantas — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 1087, do Fomento Agrícola — Como pede.  
— N. 3972, de Pimentel & Polaro — O prazo requerido para pagamento do débito já está esgotado. Retorne o processo à Secção de Fiscalização para informar a situação do contribuinte.  
— N. 5857, de Ribeiro & Alves — A Secção de Fiscalização.  
— N. 5837, de José Gazzaneo — Indeferido, à vista da informação. Arquite-se.  
— N. 5858, de F. Tedesco & Cia. — A Secção competente para verificar e atender.  
— N. 5855, de Pires Guerreiro & Cia. — Processado o despacho ao funcionário Otavio França para assistir e informar.  
— N. 5859, de Severiano Augusto Maia — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
Ofícios:  
N. 197, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
— N. 282, do Departamento de Estatística — Ao chefe da 1ª Secção, para sugestões.  
— Sin, do Serviço Social da Indústria (SESI) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
— N. 197, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
— N. 1.084, do Fomento Agrícola — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
Telegrama:  
De Salinópolis — Ao chefe do Pósto Fiscal do Ver-o-Peso.  
O Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:  
Em 8-11-1954.  
Of. s/n, do Departamento de Despesa, encaminhando mapa da arrecadação. — Ao D. C. para estudar e arquivar.  
— Petição, de José Cassulo de Melo, solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.  
— Of. 298, do Departamento Estadual de Estatística, solicitando pagamento a favor de Júlio César Ribeiro de Souza Bentes. — Ao

D. D. para processar o pagamento em termos.

Of. 107, do Matadouro do Maguari, remetendo folha de pagamento de diaristas, relativa aos meses de outubro.

Of. 401, do Tribunal de Contas, comunicando registro de crédito especial da importância de Cr\$ 25.000,00, para ocorrer ao pagamento do auxílio concedido à 3ª Exportação Pecuária. — Aguarde a manifestação da A. R. P. P. sobre o pedido do T. C. — Petição de Antônio de Oliveira Barros, solicitando restituição de imposto na quantia de Cr\$ 1.235,00. — Liga a Secção de Coletorias.

Of. 1102, da Secretaria de Interior e Justiça, duodécimo do mês de novembro. — Ao D. C. para anotar o empenho e ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Of. 361, do Departamento Municipal de Força e Luz, apresentando demonstração de conta referente ao mês de outubro. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Memorandum do Bank Of London & South America Limited, apresentando demonstração de contas. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

Of. 512, da Liga Contra a Lepra, solicitando a majoração do imposto sobre o quilograma da carne. — A elevação da taxa de combate à lepra, de que cogita este expediente, motivará o aumento do quilograma da carne fresca, de consequências danosas para o povo. Por outro lado, o Governo do Estado, no curso de sua atual administração, não deseja criar impostos e taxas ou majorar as incidências em vigor por que seria atenuar o crescimento dos preços com reflexos imediatos contra a economia popular. São propositos os argumentos da Diretoria de Liga Contra a Lepra em relação à necessidade de receita para atender ao vulto crescente em cada exercício, da despesa com a manutenção do Preventório e de Assistência Social. A solução de seus problemas, porém, não poderá ser dada através de majoração do onus tributário definido na Lei n. 59, de 30 de dezembro de 1947, que iria, sem dúvida, refletir contra a capacidade contributiva do povo. A colaboração do Estado e de cada município num auxílio mensal de Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 2.000,00 respectivamente, para exemplificar, mediante leis especiais votadas pela Assembléia Legislativa e pelas Câmaras Municipais, produzirá uma renda anual de cerca de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) bastante para aliviar os encargos da despesa da Liga Contra a Lepra. A aceitação da sugestão constante do item II desta informação, solucionar, ao meu ver, a situação da Liga Contra a Lepra, sem onerar o povo na aquisição de seu principal gênero alimentício.

Petição de Pedro Leon da Rosa, requerendo férias. — Ao Departamento do Pessoal.

Of. 945, da Secretaria de Estado de Produção, solicitando pagamento. — Ao D. C. para anotar os empenhos e informar se foram prestados contas dos meses de julho a setembro do corrente exercício.

Of. 1261, do Departamento do Pessoal, remetendo decreto de licença de Jerônimo Castejo Branco Ferreira. — Faça-se a entrega do título ao interessado, depois de sua averbação no D. D.

Of. 1254, do Departamento do Pessoal, remetendo decretos de aposentadoria de João Monteiro de Pina e Sebastião Ribeiro da Cruz.

Of. 54, do Educandário "Monteiro Lobato", remetendo balancete do mês de outubro de 1954. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

Of. 3070, da Secretaria de Educação e Cultura, aluguel de casa de propriedade de Teodora Martins Castro, na importância de Cr\$ 600,00, referente aos meses janeiro a junho do corrente ano. — Ao D. D. para informar com urgência após verificação da procedência do pedido.

Ofs. 3011 e 3013, da Secretaria de Educação e Cultura, referentes a alugueis de casa. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Telegrama, da Coletoria de Marabá, fazendo comunicação. — Arquite-se.

Telegrama de Boa Vista, do Prefeito Municipal Romeu Monfred Borges. — A Secção de Coletorias para informar.

Carta de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, solicitando diferença de importância. — Ao D. P. para informar.

Of. 2138, da Secretaria de Saúde Pública, solicitando entrega de material e gêneros alimentícios para dezembro. — Ao Departamento do Material para atender mediante coleta de preço e na conformidade dos recursos orçamentários.

Prestação de Contas do Instituto Lauro Sodré, do mês de setembro. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

Of. 2981, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, solicitando entrega de Cr\$ 300.000,00. — A S. E. C. solicito detalhe dos orçamentos para reparação, dos grupos escolares a fim de constituírem elementos para elaboração do projeto de lei, de que é objeto este expediente.

Of. 211, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

rença de vencimentos. — Ao D. C. para preparar o expediente de abertura de crédito especial na forma regular.

Memorandum 209, do Corpo Municipal de Bombeiros, remetendo relação de pracas desta corporação. — Ao D. C. para empenhar à conta de "Eventuais" e ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petição de Pires Guerreiro & Cia., solicitando pagamento da importância de Cr\$ 121.500,00. — Ao D. D. para o Sr. Diretor informar sobre o preço da colocação do imóvel no período de 1937 a 1944 e o montante dos alugueis pagos à Sociedade Pires Guerreiro nos citados anos.

Of. 404, do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o teor do despacho proferido no expediente de registro do crédito suplementar de Cr\$ 942.139,80, em favor do Departamento de Águas. — Arquite-se.

Do Departamento de Receita, fazendo demonstração de contas. — Ao D. C. para os devidos fins.

Memorandum do Bank Of London & South America Limited, apresentando demonstração de contas. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

Of. 512, da Liga Contra a Lepra, solicitando a majoração do imposto sobre o quilograma da carne. — A elevação da taxa de combate à lepra, de que cogita este expediente, motivará o aumento do quilograma da carne fresca, de consequências danosas para o povo. Por outro lado, o Governo do Estado, no curso de sua atual administração, não deseja criar impostos e taxas ou majorar as incidências em vigor por que seria atenuar o crescimento dos preços com reflexos imediatos contra a economia popular. São propositos os argumentos da Diretoria de Liga Contra a Lepra em relação à necessidade de receita para atender ao vulto crescente em cada exercício, da despesa com a manutenção do Preventório e de Assistência Social. A solução de seus problemas, porém, não poderá ser dada através de majoração do onus tributário definido na Lei n. 59, de 30 de dezembro de 1947, que iria, sem dúvida, refletir contra a capacidade contributiva do povo. A colaboração do Estado e de cada município num auxílio mensal de Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 2.000,00 respectivamente, para exemplificar, mediante leis especiais votadas pela Assembléia Legislativa e pelas Câmaras Municipais, produzirá uma renda anual de cerca de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) bastante para aliviar os encargos da despesa da Liga Contra a Lepra. A aceitação da sugestão constante do item II desta informação, solucionar, ao meu ver, a situação da Liga Contra a Lepra, sem onerar o povo na aquisição de seu principal gênero alimentício.

Telegrama de Monte Alegre, Itaituba, Bragança, Santarém e Juruti. — A Secção de Coletorias.

Of. 161, do Colégio Estadual "Paes de Carvalho". — Arquite-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, dia 9-11-1954, das 8 às 11 horas da manhã o seguinte:

Pessoal fixo e variável: Inspetoria da Guarda Civil, Serviço de Canto Orfeônico, Instituto Gentil Bitencourt, Teatro da Paz, Orfanato Antônio Lemos e Grupos escolares da Capital, Augusto Olímpio, Benjamin Constant, Camilo Salgado, Mário Chermont e D. Pedro II.

Custeios: Faculdade de Odontologia do Pará, Hospital de Isolamento, Colônias de Prata e Marituba, Escola de Enfermagem do Pará, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e Departamento Estadual de Águas.

Diversos: Raimundo Nonato Gomes, Prefeitura Municipal de Belém, Sebastião Godard, de Souza, Nair

Lima Chaves de Souza, Liga Contra a Tuberculose, Newton Ferreira de Melo, Mário Oeiras Peres, Virgílio Vitchy.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Em 6/11/1954

Processos: N. 4452, do D. P. — A Secção do Expediente, para dar conhecimento à interessada.

N. 4451, do D. P. — Cient. Arquite-se.

N. 4453, do D. P. — A Secção do Expediente, para providenciar com urgência.

N. 4450, do D. P. — Ao Fichário, para os devidos fins.

N. 4445, da Secretaria de S. Pública — A Secção do Expediente, para os devidos fins.

N. 4407, de Maria de Nazaré Leonissa — Diga o Diretor do I. L. S.

N. 4409, de Maria Pimentel do Nascimento — A Secção do Fichário, para informar se a petiçãoária se achava licenciada.

S/n, do Grupo Escolar José Veríssimo — A Inspetoria Escolar, para fornecer.

N. 4311, de Beatriz Frayha de S. Lima — Opine o D. P.

N. 3987, de Rosilda Matos Costa — De-se ciência do despacho governamental à interessada por intermédio das diretoras das escolas reunidas da vila de Marituba.

N. 3231, de Ester Porto — De-se ciência à interessada do despacho governamental.

N. 4341, de Hilda Oliveira — A Secção do Expediente, para juntar o laudo de inspeção de saúde da requerente.

N. 3230, da Irmã Julieta Cola — Diga o D. P.

N. 4446, da Secretaria de S. Pública — A Secção do Expediente, para os devidos fins.

N. 4414, do Grupo Escolar Dr. Freitas — Cient. Comuniquese ao D. P. e a Secretaria de Estado de Finanças. Vá ao Fichário e a 2.ª Secção, para as devidas anotações.

N. 4413, do Grupo Escolar Dr. Freitas — Solicite-se providências ao Dr. Chefe de Polícia.

N. 4276, de Maria da Conceição dos Santos Cereja — De acordo com a informação do Diretor do I. L. S., a requerente deve aguardar o próximo ano, para ser considerado o pedido. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. Governador.

N. 4271, de Percília Maria Macedo — A vista da informação do Diretor do I. L. S., a requerente deve aguardar o próximo ano, para ser considerado o pedido de internamento, do menor. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador.

N. 4277, de Otília Cardoso Pinheiro — A vista da informação

do Diretor do I. L. S., a requerente deve aguardar o próximo ano, para ser considerado o pedido de internamento do menor. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 4291, de Marta Rodrigues Cardoso — De acordo com a informação do Diretor do I. L. S., a requerente deve aguardar o início do ano próximo, para ser considerado o pedido. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. Governador.

N. 4084, de Olga Bahia Neves — De acordo com o parecer do D. P., podem ser concedidos noventa (90) dias de licença a petiçãoária, para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto). Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 3375, de Dina Oliveira da Silva — De acordo com o parecer do D. P. pode ser deferido o pedido da requerente, nos termos do art. 98 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto). Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 4335, de Osvaldina Neves da Rocha — De acordo com o atestado médico, com firma reconhecida, pode ser deferido o pedido da requerente, nos termos do art. 107 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto). Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 4208, de Laura Mendes Modesto — De acordo com o laudo da junta médica do S. A. M. S., podem ser concedidos a petiçãoária sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 98, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto). Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 4314, de Maria Santana S. dos S. Jesus — Diga o D. P.

N. 4392, de Ernestina Martins das Neves — Encaminhe-se ao D. P.

S/n, de Maria de Lourdes Rodrigues — Encaminhe-se ao D. P.

N. 4122, de Yodele Guilherme Córte — Encaminhe-se ao D. P.

N. 2142, de Adolfinia Faria Damasceno — De-se ciência à interessada, do despacho governamental.

N. 4395, de Maria José Alves — Diga o Diretor do I. L. S.

N. 4394, de Neusa Ferreira Natividade — Ao Diretor do I. L. S., para dizer.

N. 4393, da Diretora do G. Escolar Placidia Cardoso — Cient. Remeta-se o boletim à Secção de Estatística.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, C. N. E. P. A. — S. N. P. A. — I. A. S. ESCOLA DE AGRONOMIA.

ELISEU MACIEL I — EDITAL DE CONCURSO DE TÍTULOS E DE PROVAS

Edital de concurso de títulos e de provas para o provimento do cargo isolado, padrão "O", de professor catedrático de Mecânica-Agrícola: Mecânica Geral, Máquinas Agrícolas e Desenho de Máquinas, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, com lotação e exercício na Escola de Agronomia Eliseu Maciel, do Instituto Agronômico do Sul, do S. N. P. A.

N. E. P. A., aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura por despacho ex-

rado em 23 de julho de 1954, no processo S. C. n. 39.239/54.

1. Prazo de inscrição — Pelo presente se faz público a quem interessar que estarão abertas na Secretaria da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de seis (6) meses, contados de um (1) de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), às nove (9) horas, a vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) às dezesseis horas e trinta minutos (16,30 hs.), as inscrições ao concurso de títulos e de provas para provimento do cargo isolado de professor catedrático padrão "O", lotado na Escola de Agronomia Eliseu Ma-

ciel, com exercício na décima primeira (11.<sup>a</sup>) cadeira — Mecânica Agrícola: Mecânica Geral, Máquinas Agrícolas e Desenhos de Máquinas.

2. Legislação reguladora — O concurso será regido pelas normas estabelecidas no Capítulo II — Professores Catedráticos do Título VII — Corpo docente — Do Decreto n. 19.851, de 11-4-1931, que dispõe sobre o ensino superior no Brasil, na Lei n. 444, de 4-6-1931, que estabelece normas sobre a realização dos concursos para o Magistério Superior, na Lei n. 114, de 11-11-1935, que modifica a legislação do ensino, no Decreto-lei n. 494, de 14-6-1938, que dispõe sobre a apresentação de tese nos concursos para professores catedráticos da Universidade do Brasil, assim como pelas disposições concernentes à matéria prevista pelo Regulamento da E. A. E. M., revigorado pelo parágrafo 2.<sup>o</sup> do art. 15, do Regimento do Instituto Agrônomo do Sul, aprovado pelo Decreto n. 20.444, de 22 de janeiro de 1946, normas essas que se encontram consubstanciadas no presente edital, sendo os casos omissos e as dúvidas por ventura suscitadas, resolvidos nos termos do artigo 103 do Regulamento da referida Escola.

3. Documentos exigidos — Os candidatos, dentro do prazo aberto pelo presente edital, deverão requerer sua inscrição no concurso, ao Diretor da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, juntando ou apresentando os documentos abaixo relacionados, com as firmas reconhecidas por tabelião da cidade de Pelotas, exceto quanto ao documento previsto na letra a quando o requerente for o próprio.

a) Requerimento dirigido ao Diretor da Escola de Agronomia Eliseu Maciel;

b) diploma de profissional engenheiro-agrônomo ou agrônomo, registrado de acordo com o disposto no Decreto n. 23.196, de 12-10-1953, que regulamentou o exercício dessa profissão no Brasil;

c) prova de ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;

d) prova de sanidade;

e) prova de idoneidade moral;

f) certidão de idade;

g) prova de estar em dia com suas obrigações militares;

h) atestado de vacina contra varíola;

i) prova de identidade;

j) breve memorial descritivo das atividades profissionais que tenha exercido e se relacionem com a cadeira em concurso, acompanhado da respectiva documentação comprovante;

k) prova de pagamento da taxa de inscrição de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

l) cinquenta (50) exemplares de uma tese sobre assuntos do programa de ensino da cadeira em concurso (III parte deste edital), de livre escolha do candidato, que poderá ser impressa, mimeografada, ou apresentada em qualquer processo que preserve a identidade entre os exemplares.

4. Imposto do selo — De acordo com o disposto no Decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942, os candidatos à inscrição deverão satisfazer as seguintes exigências fiscais relativas aos papéis e documentos aludidos no item anterior:

a) apresentar no ato de inscrição, uma estampilha federal de Cr\$ 20,00, que será inutilizada pelo funcionário competente;

b) o requerimento solicitando inscrição está isento de selo de Cr\$ 3,00 e Cr\$ 1,50, de Educação e Saúde;

c) estão isentos de selo de juntada de Cr\$ 1,00 e Cr\$ 1,50 de Educação e Saúde, os papéis ou documentos referidos nas letras b e c constantes do item 3.

5. Concurso de títulos — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato, à vista:

a) de diploma e quaisquer ou-

tras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas;

b) de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, ou revelem conceitos pessoais de real valor;

c) de atividades didáticas exercidas;

d) de realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

6. Concurso de provas — No concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de quatro (4) provas, a saber:

a) defesa de tese, escrita, prática e didática, com as seguintes características:

a) a prova de defesa de tese terá em vista verificar a erudição dos candidatos e suas qualidades dialéticas;

b) a prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e apresentação sob forma de súmula, da matéria destinada a constituir de duração normal e, de acordo com esse espírito não se exigirá a reprodução mnemônica de valores numéricos, tabelas, esquemas complexos, gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculos, sendo apenas que a matéria esteja convenientemente caracterizada e distribuída pelas preleções que compoem;

c) a prova prática deverá obedecer as exigências tendentes a demonstrar o tirocinio do candidato nas práticas e na solução dos problemas de caráter experimental da disciplina;

d) a prova oral didática consistirá de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos.

O assunto das quatro provas referidas deve constituir obrigatoriamente matéria do programa de ensino da cadeira em concurso, que figura na III parte deste edital.

II — INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DO CONCURSO

7. Comissão Examinadora. — O julgamento do Concurso de títulos e de provas será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados na cadeira em concurso dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico, dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas. Com relação à comissão examinadora e aos trabalhos de julgamento deverão ainda, ser obedecidos os seguintes requisitos:

a) a constituição definitiva da comissão examinadora deverá estar terminada no decorrer do mês de dezembro de 1954, do que será publicado Edital no DIÁRIO OFICIAL, ainda no referido mês, para conhecimento dos interessados;

b) a comissão examinadora instalará e dará início ao processo do concurso nos dez (10) primeiros dias do mês de abril de 1955;

c) a comissão examinadora será presidida pelo Diretor da Escola e secretariada por um servidor da Escola, com o fim exclusivo de auxiliar e providenciar sobre a parte administrativa do concurso, não lhes cabendo direito de voto ou de conferir notas de julgamento dos títulos e das provas;

d) no caso de impugnação de membros da Comissão por parte de candidato inscrito, quando aceita, o início do processo do concurso dar-se-á dentro dos quinze (15) primeiros dias imediatos à data de publicação da alteração da Comissão Examinadora no DIÁRIO OFICIAL;

e) as impugnações do que trata

a alínea anterior serão feitas mediante requerimento ao Diretor da Escola que decidirá do assunto, ouvida a Congregação ou o Conselho Técnico, conforme se trate de membro da Comissão indicado por este ou aquele órgão.

8. O julgamento dos títulos — O processo de julgamento dos títulos obedecerá as condições que seguem:

a) após sua instalação nos primeiros dez (10) dias do mês de abril de 1955, não excedendo do dia quinze (15) do referido mês, a Comissão Examinadora se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para estudar os títulos apresentados pelos candidatos e sua respectiva documentação;

b) cada examinador dará ao conjunto dos títulos de cada candidato uma nota que será lançada por extenso em uma cédula por ele assinada, a qual será encerrada em envólucro opaco e guardado no cofre da Escola até a data da apuração;

c) todos os trabalhos de julgamento dos títulos, a Comissão Examinadora fixará o local, dia e hora da realização do sorteio do ponto para a prova didática, do que será afixado Edital no quadro de avisos da Escola.

9. Provas didática — As condições para a realização desta prova são as seguintes:

a) a Comissão Examinadora, no dia do sorteio, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos por ela organizados dentro da hora imediatamente anterior ao citado ato e dentro o programa de ensino da cadeira em Concurso, fará sortear o ponto para a prova didática que se iniciará vinte e quatro (24) horas depois, no local determinado naquela ocasião;

b) sempre que for possível todos os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo ponto conservando-se incommunicáveis, logo após a chamada, os candidatos que ainda não a tenham feito;

c) quando o exigir a natureza da matéria compreendida no ponto sorteado, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação do assunto;

d) findos os trabalhos de realização desta prova a Comissão Examinadora fixará o local, dia e hora da realização da prova escrita, do que será afixado Edital no quadro de avisos da Escola.

10. Prova escrita — No processamento da prova escrita, serão obedecidas as condições que se seguem:

a) no dia fixado para a realização da prova escrita, a Comissão Examinadora formulará de dez (10) a vinte (20) pontos sobre assunto do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados pelo primeiro candidato inscrito três (3) deles que constituirão a matéria da prova;

b) feita a comunicação escrita dos pontos sorteados, simultaneamente aos candidatos, será a estes concedida uma (1) hora para consulta bibliográfica, sem direito, entretanto, à retirada de notas ou transcrições de qualquer espécie;

c) findo esse prazo e recolhidas as obras consultadas, separadamente para cada candidato, terá início, então, a redação da prova, cuja duração não deverá exceder de cinco (5) horas;

d) a prova escrita de cada candidato será mantida secreta em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão Examinadora e pelos candidatos até a ocasião do respectivo julgamento, que poderá ser feito no mesmo dia ou em outro dia que será escolhido pela Comissão do que se afixará Edital no quadro de avisos da Escola;

e) no dia do julgamento e pela ordem de inscrição, cada candidato lerá sua própria prova sob a fiscalização de outro concorrente ou por um dos membros da Comissão na falta daquele;

f) terminado o julgamento a Comissão marcará o local, dia e hora para a realização da prova prática, do que se afixará Edital no quadro de avisos da Escola.

11. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a realização da prova prática, a Comissão Examinadora organizará de dez (10) a vinte (20) pontos versando sobre os assuntos do programa de ensino da Cadeira e, no momento da prova prática, fará sortear um (1), sobre o qual formulará duas (2) a três (3) questões com objetivos diversos;

b) a prova será realizada em uma sessão de três (3) a cinco (5) horas, a critério da Comissão, podendo, entretanto, de acordo com a natureza dos trabalhos necessários à sua execução, ser por sessões de duração conveniente;

c) sempre que for possível, todos os candidatos realizarão a prova no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis logo após a chamada, os que não estejam a ela submetidos no momento;

d) terminada a prova terá o candidato o prazo máximo de sessenta (60) minutos para relatar por escrito, tudo quanto realizou durante a mesma;

e) a seguir a Comissão procederá ao julgamento da referida prova, findo o qual fixará o local, dia e hora para início da prova de defesa de tese, do que será afixado Edital no quadro de avisos da Escola.

12. Prova de defesa de tese — O critério a ser adotado na realização desta prova consistirá no seguinte:

a) no dia fixado para sua realização, após a chamada dos candidatos, cada membro da Comissão Examinadora arguirá cada candidato pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, sendo assegurado ao candidato igual tempo para a respectiva defesa;

b) sendo possível todos os candidatos realizarão a prova de defesa de tese no mesmo dia, em uma sessão ou em sessões de prazos variáveis, a critério da Comissão Examinadora.

13. Disposições gerais. — Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, excetuada a feita da prova escrita e da prova prática, quando assim deliberar a Congregação.

No ato de julgar cada examinador dará a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero (0) a dez (10), consignando-a, em cédula assinada que será fechada em envólucro opaco até a data da apuração, que será determinada, bem como o local e hora de sua realização, pela Comissão Examinadora, do que se afixará Edital no quadro de avisos da Escola.

Ao concorrente que provar moléstia por atestado de três (3) médicos escolhidos pelo Diretor da Escola, é facultado requerer o adiamento do Concurso por oito (8) dias no máximo se ainda não estiver sorteado o ponto para a prova que tiver de realizar.

A Comissão Examinadora deverá fazer lavrar uma ata de cada uma das reuniões que efetuar seja para a organização dos pontos e realização das provas, seja para o respectivo julgamento.

14. Habilitação e classificação. — Terminadas as provas, a Comissão Examinadora procederá à habilitação e classificação dos candidatos fazendo a apuração das notas e operando da seguinte forma:

a) cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos somando as notas dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma por cinco;

b) são considerados habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores a média mínima de sete (7);

c) cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos indicando aquele que tiver atribuído a média mais alta;

d) será escolhido e indicado pela Comissão Examinadora, para provimento da cátedra, o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais;

e) cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo, a dois ou mais candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação em ato contínuo e em tantos escrutínios quantos forem necessários;

f) de todos os seus trabalhos a vista das atas lavradas de cada uma de suas reuniões, a Comissão Examinadora organizará um minucioso parecer, classificando os candidatos por ordem de merecimento e indicando o nome do candidato a ser provido no cargo;

g) este parecer será submetido à Congregação, que só poderá rejeitá-lo por dois terços (2/3) de votos de todos os seus membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes e por maioria absoluta quando o parecer estiver apenas assinado por três (3) dos membros da Comissão Examinadora.

15. Recurso — Do julgamento do Concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, dentro do prazo de oito (8) dias seguidos, contados a partir da data em que a Congregação se tiver reunido para julgamento, ao Excmo. Sr. Ministro da Agricultura, ouvida a Congregação da Escola, que instruirá o processo opinando pelo seu provimento ou não.

III — PROGRAMA DA 11.ª CADEIRA — MECÂNICA AGRÍCOLA: MECÂNICA GERAL, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DESENHO DE MÁQUINAS (Programa aprovado pelo Conselho Técnico, em reunião realizada em 26-2-1954)

**PARTE I — INTRODUÇÃO — GENERALIDADES**

1.º Ponto — Noções de cálculo vetorial: — Generalidades. Vetores — livres e deslizando.

2.º Ponto — Vetores localizados. Teoria dos conjugados e redução de um sistema de vetores.

**PARTE II — MECÂNICA RACIONAL**

3.º Ponto — Generalidades. Cinemática. Do Ponto material. Dos sistemas invariáveis. Teoria geral do movimento relativo.

4.º Ponto — Estática do ponto material. Dinâmica do ponto material — teoremas gerais. Ponto material ligado.

5.º Ponto — Teoria dos centros de gravidade. Estática dos sistemas materiais.

6.º Ponto — Dinâmica dos sistemas materiais. Equação geral. Teoremas gerais. Momento de inércia.

**PARTE III — MECANISMOS**

7.º Ponto — Equações de trabalho. Trabalho motor. Trabalho útil. Trabalho passivo. Rendimentos das máquinas.

8.º Ponto. Máquinas simples: Alavanca, plano inclinado, roldana e cunha.

9.º Ponto — Aparêlhos multiplicadores de força: Aparêlho diferencial (talha), macacos, gruas, cabrestantes, bate-estacas.

**PARTE IV — TRANSMISSÃO DOS MOVIMENTOS**

10.º Ponto — Relação entre raio e velocidade. Polias e correias. Rodas dentadas e correntes sem fim, engrenagens.

11.º Ponto — Embreagem. Junta universal. Catraca. Excêntrico. Virabrequim e Biela.

**PARTE V — ATRITO E LUBRIFICAÇÃO**

12.º Ponto — Atrito de escorregamento. Ângulo de atrito. Coeficiente de atrito.

13.º Ponto — Atrito de rolamento. Molas simples e de esferas. Impulsão da lubrificação.

**PARTE VI — MÁQUINAS AGRÍCOLAS**

14.º Ponto — Máquinas para limpeza do solo.

a) Solos e tipos de solo.

b) Tipos de máquinas para limpeza do solo.

c) Tipos de máquinas para conservação e adaptação do solo.

15.º Ponto — Máquinas para o preparo do solo.

1.º — Arados.

2.º — Arados mecânicos ou hidráulicos.

3.º — Arados de discos e dentes. Frezadores de terra.

4.º — Rolos.

16.º Ponto — Máquinas para distribuição de fertilizantes.

a) Distribuição de adubos químicos;

b) Distribuição de estrumes.

17.º Ponto — Máquinas para plantio.

a) Distribuição de grãos: centrífugas e de queda livre.

b) Distribuidores de tubérculos e de estacas.

18.º Ponto — Máquinas para tratamentos culturais.

a) Capinadeiras. Escarificadores.

b) Máquinas para colheita de produtos agrícolas.

19.º Ponto — Máquinas para colheita de produtos agrícolas.

a) Ceifadeiras manuais e mecânicas.

b) Combinadas.

20.º Ponto — Máquina para debulha e trilha.

a) Debulhadoras. Trilhadeiras. Descaçoadoras. Despolpadoras.

b) Máquinas para acondicionamento de produtos agrícolas. Ensaadeiras. Prensas. Ensiladeiras.

21.º Ponto — Máquinas para tratamento e defesa das plantas: Aspersores. Pulverizadores.

22.º Ponto — Máquinas para expurgo e tratamento de produtos agrícolas.

23.º Ponto — Máquinas para preparar rações para os animais. Moedores de forragem.

24.º Ponto — Máquinas para moer e classificar.

a) Ventiladores. Classificadores.

b) Máquinas para industrialização da produção. Moedores. Engenhos.

**PARTE VII — MÁQUINAS MOTRIZES**

27.º Ponto — Motores vivos: o homem como produtor de força. Os animais como produtores de trabalho.

28.º Ponto — Motores mecânicos: hidráulico, eólicos, a explosão e a vapor.

29.º Ponto — Princípios e tipos.

30.º Ponto — Traçadores.

31.º Ponto — Combustíveis: Definição, tipos e aplicação.

**PARTE VIII — MOTORES ELÉTRICOS**

31.º Ponto — Eletricidade — Leis gerais e equivalência.

32.º Ponto — Geradores e motores — Explicação geral e instalação.

33.º Ponto — Instalação de pequena usina e rede transportadora.

34.º Ponto — Acumuladores e transformadores.

**PARTE IX — DESENHO DE MÁQUINA**

35.º Ponto — Generalidades. Desenho e croquis de máquinas: seu objeto.

36.º Ponto — Conhecimentos gráficos especiais. Aplicações.

37.º Ponto — Cópia de elementos de máquinas. Aplicações.

38.º Ponto — Rascunhos cotados. Dimensionamento. Aplicações.

39.º Ponto — Representação de elementos e órgãos de máquinas.

40.º Ponto — Instalação de máquinas. Plantas de instalações.

**PARTE X — PARTE PRÁTICA**

41.º Ponto — Trabalho de mecânica experimental.

42.º Ponto — Trabalho com máquinas agrícolas.

43.º Ponto — Trabalhos com tratores.

44.º Ponto — Instalações elétricas.

45.º Ponto — Trabalhos de oficinas mecânicas.

Grades: discos e dentes. Frezadores de terra.

Rolos.

16.º Ponto — Máquinas para distribuição de fertilizantes.

a) Distribuição de adubos químicos;

b) Distribuição de estrumes.

17.º Ponto — Máquinas para plantio.

a) Distribuição de grãos: centrífugas e de queda livre.

b) Distribuidores de tubérculos e de estacas.

18.º Ponto — Máquinas para tratamentos culturais.

a) Capinadeiras. Escarificadores.

b) Máquinas para colheita de produtos agrícolas.

a) Ceifadeiras manuais e mecânicas.

b) Combinadas.

20.º Ponto — Máquina para debulha e trilha.

a) Debulhadoras. Trilhadeiras. Descaçoadoras. Despolpadoras.

b) Máquinas para acondicionamento de produtos agrícolas. Ensaadeiras. Prensas. Ensiladeiras.

22.º Ponto — Máquinas para tratamento e defesa das plantas: Aspersores. Pulverizadores.

23.º Ponto — Máquinas para expurgo e tratamento de produtos agrícolas.

24.º Ponto — Máquinas para preparar rações para os animais. Moedores de forragem.

25.º Ponto — Máquinas para moer e classificar.

a) Ventiladores. Classificadores.

b) Máquinas para industrialização da produção. Moedores. Engenhos.

**PARTE VII — MÁQUINAS MOTRIZES**

27.º Ponto — Motores vivos: o homem como produtor de força. Os animais como produtores de trabalho.

28.º Ponto — Motores mecânicos: hidráulico, eólicos, a explosão e a vapor.

29.º Ponto — Princípios e tipos.

30.º Ponto — Traçadores.

31.º Ponto — Combustíveis: Definição, tipos e aplicação.

**PARTE VIII — MOTORES ELÉTRICOS**

31.º Ponto — Eletricidade — Leis gerais e equivalência.

32.º Ponto — Geradores e motores — Explicação geral e instalação.

33.º Ponto — Instalação de pequena usina e rede transportadora.

34.º Ponto — Acumuladores e transformadores.

**PARTE IX — DESENHO DE MÁQUINA**

41.º Ponto — Trabalho de mecânica experimental.

42.º Ponto — Trabalho com máquinas agrícolas.

43.º Ponto — Trabalhos com tratores.

44.º Ponto — Instalações elétricas.

45.º Ponto — Trabalhos de oficinas mecânicas.

Pelotas, 8 de julho de 1954.

Ary Lopes Machado  
Secretário

VISTO:

José Pio de Lima Antunes  
Diretor Interino da E. A. E. M.

(G. 8-11-54)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

Edital n. 11  
Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de "Evolução da Conjuntura Econômica", da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, pelo prazo de seis (6) meses, a partir de 1.º de agosto de 1954, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de "Evolução da Conjuntura Econômica", desta Faculdade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1 — Poderão inscrever-se ao concurso:

- a) os professores adjunto;
- b) os docentes livres;
- c) os professores catedráticos da mesma disciplina admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- d) pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma de graduação em estabelecimento de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina em concurso, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de identidade;
- f) prova de que está em dia com as obrigações militares;
- g) títulos diversos que o recomendem para o cargo;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);
- i) cinquenta (50) exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentados de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas de legislação em vigor, e constará de:

**A — CONCURSO DE TÍTULOS:**

I — Os títulos serão classificados em quatro grupos:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- c) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- d) atividades didáticas.

II — Cada um dos 4 grupos acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

III — A nota final de cada examinador relativa aos títulos de cada candidato, será a média ponderada das notas por ele conferida aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

- Um (1) para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas;
- Dois (2) para realizações práticas;
- Três (3) para estudos e trabalhos;

Quatro (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

**B — CONCURSO DE PROVAS:**

- a) prova didática;
- b) defesa de tese, que deverá ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso.

5 — Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 1.º de fevereiro de 1955, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

6 — Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preencherem as condições do Edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

No caso da alínea d) do item I, é condição de inscrição indispensável a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma Comissão de três professores por ela eleitos, a qual, à vista do merecimento excepcional das obras e do "currículum-vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à cátedra.

7 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentadas à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), do selo de Educação e Saúde.

8 — Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.  
Porto Alegre, 24 de junho de 1954. — (a) Prof. Pery Pinto Diniz da Silva, diretor.  
(G. - Dias 9/11/54, 8/11/55 e 8/2/55)

Quatro (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

**B — CONCURSO DE PROVAS:**

- a) prova didática;
- b) defesa de tese, que deverá ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso.

5 — Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 1.º de fevereiro de 1955, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

6 — Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preencherem as condições do Edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

No caso da alínea d) do item I, é condição de inscrição indispensável a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma Comissão de três professores por ela eleitos, a qual, à vista do merecimento excepcional das obras e do "currículum-vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à cátedra.

7 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentadas à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), do selo de Educação e Saúde.

8 — Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.  
Porto Alegre, 24 de junho de 1954. — (a) Prof. Pery Pinto Diniz da Silva, diretor.  
(G. - Dias 9/11/54, 8/11/55 e 8/2/55)

**Edital n. 12**

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de "Repatrição da Renda Social", da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, pelo prazo de seis (6) meses, a partir de 1.º de agosto de 1954, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso de títulos e provas para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de "Repatrição da Renda Social", desta Faculdade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura:

1 — Poderão inscrever-se ao concurso:

- a) os professores adjuntos;
- b) os docentes livres;
- c) os professores catedráticos da mesma disciplina admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- d) pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma de graduação em estabelecimento de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina em concurso, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de identidade;
- f) prova de que está em dia com as obrigações militares;
- g) títulos diversos que o recomendem para o cargo;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);
- i) cinquenta (50) exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentados de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas de legislação em vigor, e constará de:

**A — CONCURSO DE TÍTULOS:**

I — Os títulos serão classificados em quatro grupos:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- c) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- d) atividades didáticas.

II — Cada um dos 4 grupos acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

III — A nota final de cada examinador relativa aos títulos de cada candidato, será a média ponderada das notas por ele conferida aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

- Um (1) para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas;
- Dois (2) para realizações práticas;
- Três (3) para estudos e trabalhos;

mente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de identidade;
- f) prova de que está em dia com as obrigações militares;
- g) títulos diversos que o recomendem para o cargo;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);
- i) cinquenta (50) exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor, e constará de:

**A) — CONCURTO DE TÍTULOS:**

I — Os títulos serão classificados em quatro grupos:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- c) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- d) atividades didáticas.

II — Cada um dos quatro grupos acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

III — A nota final de cada examinador relativa aos títulos de cada candidato, será a média ponderada das notas por ele conferida aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

Um (1) para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas;

Dois (2) para realizações práticas;

Três (3) para estudos e trabalhos;

Quatro (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cujo autor não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

**B) — CONCURSO DE PROVAS:**

- a) prova didática;
- b) defesa de tese, que deverá ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso;

5 — Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 1.º de fevereiro de 1954, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

6 — Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preencheram as condições do Edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

No caso da alínea d) do item I, é condição de inscrição indispensável a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma Comissão de três professores por ela eleitos, a qual, à vista do merecimento excepcional das obras e do "curriculum-vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à cátedra.

7 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), de selo de Educação e Saúde.

8 — Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto

da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerada se não o fizer.

Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1954. — (a) Prof. Pery Pinto Diniz da Silva, diretor.

(G. — 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21/11)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de terras**  
Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo a Sra. Antonia Mendonça Pinheiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Teofilo Condurú, Francisco Monteiro Rosa Danin e Cipriano Santos de onde dista 40,20 metros.

— Frente — 7,50 metros;  
Fundos — 54,95 metros.

Tem uma área de 434,165 metros quadrados e forma terreno poralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 101 e à esquerda com o imóvel n. 105. No terreno há um chalet coletado sob o número 103.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de julho de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras.

(Ext. 30/10 e 9, 18/11/54)

**Aforamento de Terras**  
Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Nazareno Pinheiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Rosa Danin, Teofilo Condurú e Francisco Monteiro de onde dista 60,20 metros.

— Frente — 4,95 metros;  
Fundos — 40,20 metros.  
Linha de travessão — 4,45 metros.

Tem uma área de 188,84 metros quadrados, e a forma trapezoidal. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 233 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 232. No terreno tem uma barraca coletada sob o número 234.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de julho de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras.

(Ext. 30/10 e 9, 18/11/54)

**Aforamento de terras**  
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo João do Carmo Barbosa requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos — Rosa Danin — Praça Floriano Peixoto e 1.º de Queluz donde dista de 43,00 mts.

— Frente — 6,65 mts.  
Fundos — 63,10 mts.

Linha de Travessão 9,25 mts. Tem uma área de 501,64m<sup>2</sup>. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 20 e à esquerda com o imóvel n. 16. No terreno tem uma casa tipo comercial coletada sob o n. 18.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de outubro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9291 — 31/10 e 9 e 18/11/54 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Jerônimo China, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Coronel José do O, frente e Av. 15 de Novembro; Trav. Cel. Mota e Av. Getúlio Vargas, de onde dista 45,60 metros.

Limita-se de ambos os lados com quem de direito.

— Dimensões:  
Frente — 11,00 metros;  
Fundos 60,00 metros.  
Área — 660,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9241 — 9, 19 e 23/11/54)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por Maria de Lourdes Lima da Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca Monte Alegre; 46.º Termo 46.º Município Almeirim e 124.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita do Rio Aramum, para onde faz frente; limitando-se pelo lado de cima ou esquerdo, com o "Lago Branco"; pelo lado de baixo ou direito, com o Rio Aramum e terras de quem de direito e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Colômbia de Rendas do Estado, no Município de Almeirim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 30 de outubro de 1954. — O Oficial Ed. classe "O" João Mota de Oliveira.

(T. 9340 — 9, 19 e 28/11/54 — Cr\$ 120,00)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Secretaria de Administração**

Na forma prevista pelo art. 293 da Lei n. 749, de 22 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convito o sr. Roberto de Almeida Henrique, extranumerário estável, lotado no Departamento Municipal de Agricultura da Secretaria de Obras, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da supracitada Lei.

Secretaria de Administração, 18 de outubro de 1954.

(a) Dr. Benedito Celes de Pádua Costa, Secretário de Administração.

(G. — 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21/11)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS**

Pelo presente edital, os funcionários Jaime Rodrigues Soares e João Amaral, ocupantes do cargo de "Servente de Máquinas — Padrão D. do Quadro Único, lotados neste Departamento, ficam convidados para, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da data da publicação deste, reassumirem o exercício dos seus cargos, sob pena de não o fazendo, ficarem sujeitos ao que determina o art. 186, item II, do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1954.

Departamento Estadual de Águas, 21 de outubro de 1954.

(a) Engenheiro Waldemar Lins V. Chaves, Diretor Geral.

(G. — 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31/10; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26/11/54)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de primeira entrada, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 293 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia da Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de outubro de 1954.

Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24/11/54)

**PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA**  
S. P. V. E. A.  
**Concorrência Pública n. 154**  
EDITAL

De ordem do Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público que no dia onze de novembro de 1954, às quinze (15) horas, no Setor de Material, situado no edifício n. 6, da Passagem Bolonha, em Belém do Pará, terá lugar a concorrência pública n. 154.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

a) 160.000 quilos de arame farpado, de ferro galvanizado, de 2 fios e 4 farpas, com a distância de 3 a 4 polegadas e grossura de 13 1/2 B W G. Preço p/ unidade de quilo.

b) 5.000 quilos de grampos de ferro galvanizado, para cerca de arame farpado, redondo ou ovalado, bitola de 1, 1/4 x 9 B G. Preço p/ unidade de quilo.

3. As propostas serão redigidas em língua portuguesa e conterão as seguintes informações:

I — Preço unitário do material para provável entrega de 34% da quantidade, Cif. Belém; 26% Cif. Boa Vista (T. do Rio Branco); 17% Cif. Rio Branco-Acre; 6% Cif. Manaus-Amazonas e 17% Cif. Cuiabá-Mt. Grosso.

II — Prazo de entrega em Belém, Manaus, Boa Vista — Rio Branco, Rio Branco-Acre e Cuiabá. Este prazo poderá influir no julgamento das propostas.

III — Moeda e origem do material. Os preços serão dados na moeda de pagamento e, quando esta for outra que não brasileira, a proposta mencionará também o respectivo equivalente em cruzeiros.

4. As propostas deverão obedecer as especificações dos materiais e aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes os preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes.

5. A proposta que tiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.

6. O concorrente prestará uma caução de inscrição, na importância de Cr\$ 2.000,00, em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pelo Setor de Material, na Tesouraria da S. P. V. E. A. As guias serão extraídas até às dez (10) horas do dia 10/11/54.

7. Reserva-se a S. P. V. E. A. o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

8. Para o julgamento da identidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos seguintes:

a) Registro da firma (personalidade jurídica) e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no Brasil;

b) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

c) Prova de observância da lei de 2/3;

d) Exemular dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada, se se tratar de Sociedade Anônima;

e) Guia do recolhimento da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 2.000,00;

f) Quitação com as instituições de seguro sociais (Institutos);

g) Prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco do Brasil S. A.;

9. A caução para a garantia da assinatura do contrato será de Cr\$ 20.000,00, aceitando-se garantia bancária.

10. A caução a que se refere o item número 6 será levantada automaticamente tão logo seja feita a caução referida no item n. 9. Esta, por sua vez, só poderá ser levantada, após a vigência legal do contrato, sem despesas para o depositante.

11. A adjudicação do fornecimento, que será deferida pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em me-

nor ônus para o Tesouro Público, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

12. A despesa com a aquisição do material correrá à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação n. 9 — Dispositivos Constitucionais — Sub-Consignação 02 — 10 — Diversos — Ponto I — Desenvolvimento Agro-Pecuário — b) Produção Pecuária e sua defesa sanitária — Aquisição de arame e grampos para revenda, do orçamento do Programa de Emergência, aprovado pelo decreto n. 35.020, de 8/2/54.

13. A entrega, recebimen-

to ou aceitação dos materiais poderá depender de prévia verificação técnica por parte de comissão designada pelo Superintendente da S. P. V. E. A., se assim achar conveniente.

14. O pagamento do fornecimento será feito em processo normal da S. P. V. E. A.

15. As propostas deverão ser apresentadas em três vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável ou seu representante legal.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em Belém Pará, 11 de outubro de 1954.

(a.) Oyama de Macedo, Chefe do S. Mt.

(Ext. 30/10 5 e 9/11/54)

## ANÚNCIOS

### ESCOLA DE FARMÁCIA DE OURO PRETO

Concurso para provimento ao cargo de Professor Catedrático de Farmácia Química (da 3a. Série)

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de conformidade com a lei federal do Ensino, em vigor, decreto n. 19.851, de abril de 1931, e demais disposições legais respectivas, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta Secretaria pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 15 de outubro de 1954 até 15 de fevereiro de 1955, a inscrição em concurso para provimento do cargo de professor catedrático de FARMÁCIA QUÍMICA DA 3a. SÉRIE, desta Escola de Ensino Superior.

Os candidatos, em requerimento com Cr\$ 4,50 federais, inutilizados pela assinatura do requerente, pedirão sua inscrição ao Diretor da Escola, declarando o seu nome por extenso, data e local do nascimento, filiação e nome do instituto pelo qual foi diplomado.

No ato da inscrição, devem ser apresentados, devidamente legalizados, os seguintes documentos, dos quais estão isentos de selos apenas a tese e os trabalhos impressos que forem juntados como títulos: a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior; b) 50 exemplares de uma tese original, com 50 páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertencente à matéria em cujo concurso se inscreveu; c) caderneta de reservista do Exército ou certificado de quitação com o Serviço Militar; d) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; e) fôlha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino, nem sofra de moléstia contagiosa e de vacinação; g) provas de atividades profissionais relacionadas com a disciplina em cujo concurso se inscreveu; h) títulos ou obras científicas que possuam, relacionados com o respectiva cadeira em concurso; i) prova de ser docente livre ou de haver terminado o curso em farmácia pelo menos seis anos antes; j) talão, que prove haver pago a taxa respectiva de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Os concursos serão de títulos e de provas.

O concurso de títulos versará sobre: 1.º) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentados pelos

candidatos; 2) estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor; 3) atividades didáticas exercidas pelo candidato; 4) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo. O simples desempenho de funções públicas técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não seja autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

a) prova escrita;  
b) prova prática ou experimental;  
c) prova de arguição sobre a tese apresentada;  
d) prova didática;  
e) o processamento do concurso obedecerá à legislação federal em vigor.

Secretaria da Escola de Farmácia de Ouro Preto, 22 de setembro de 1954. — (a) Ilka da Costa Simões, Secretária. — Visto: Dr. José Badini, Diretor.  
(G — 7 e 9-11-54)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO PARÁ Edital de Convocação da Assembléia Geral

Nos termos da alínea I do art. 59, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e vinte e três (223) advogados inscritos nesta Seccção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 23 de novembro, às 11 horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1953.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado edição de 6 de novembro, estando os documentos comprovante à disposição de todos, diariamente, das nove (9) às onze (11) horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 6 de novembro de 1954.  
(a.) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.  
(Ext. — 9, 12, 15, 18 e 23/11/54).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 4.322

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hermínio dos Reis Moraes e a senhorinha Alzira Meirellés Paiva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, motorista, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Victor dos Reis Moraes e de dona Ana dos Reis Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domimiliada e residente nesta cidade, filha de Pedro Vianna Paiva e de dona Palmira Meireles Paiva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9336 — 9, e 16/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Rodrigues Comesanha e a senhorinha Zemir Soares Fróes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 302, filho de José Rodrigues Prieto e de dona Mercedes Comesanha Vasques.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antonio Barreto, 445, filha de Vergílio Fróes e de dona Filomena Soares Fróes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9335 — 9, e 16/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Miranda de Andrade Figueira e a senhorinha Dulce Margarida Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pedro Miranda, 369, filho de Teodosio de Andrade Figueira e de dona Maria Miranda de Andrade Figueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda,

## EDITAIS

### JUDICIAIS

369, filha de José Cardoso Teixeira Marques, e de dona Flávia de Andrade Figueira Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9338 — 9, e 16/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gonçalo da Cunha Campos e a senhorinha Odete Pereira dos Passos.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Lisboa, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 7 de Setembro, 102, filha de Augusto Maria de Campos e de dona Piedade de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 25, filha de Victorino dos Passos e de dona Corina Pereira dos Passos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9337 — 9 e 16/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ausier dos Santos Pinto e dona Therezinha Araújo Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo, 379, filho de Izidro dos Santos Pinto e de dona Júlia Barbosa Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Alenquer, 81, filha de Adelino Barbosa e de dona Thereza Araújo Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 1.º de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9300 — 2 e 9/11/54 — Cr\$ 40,00)

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9339 — 9, e 16/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulino de Brito de Souza Ramos e a senhorinha Oneide Alves do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, auxiliar de escritório, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1.850, filho de João Brito da Rocha Ramos e de dona Philomena Maria de Souza Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Silvestre, 114, filha de Manoel José do Nascimento e de dona Cleonice Alves do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 1.º de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9297 — 2 e 9/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João dos Santos e a senhorinha Therezinha Tavares de Assunção.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. São Borja, 462, filho de João dos Santos e de dona Philomena Alves.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 464, filha de Jeremias Agabo de Assunção e de dona Oscarina Tavares de Assunção.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 1.º de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9300 — 2 e 9/11/54 — Cr\$ 40,00)

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 1.º de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9298 — 2 e 9/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Braga Bastos e a senhorinha Maria de Lourdes Pinto dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Marquês de Herval, 281, filho de Joaquim Ramiro Ferreira Bastos e de dona Maria Izabel Braga.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santa Izabel, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curuçá, 110, filha de Areovaldo José dos Santos e de dona Aurelia Pinto dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 1.º de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9299 — 2 e 9/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Rodrigues Pinheiro e a senhorinha Laurinda Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Angelo Custódio, 43, filho de Joaquim Rodrigues Pinheiro e de dona Belmira de Jesus Rodrigues.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Angelo Custódio, 45, filha de José Rodrigues e de dona Júlia Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 1.º de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9300 — 2 e 9/11/54 — Cr\$ 40,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 1.277

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 2.427 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1954

**Dispõe sobre normas de taxaço e cobrança dos Impostos de Indústrias e Profissões e Licenças para Localização.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### Do Imposto de Indústrias e Profissões

#### SECÇÃO I

##### Dos contribuintes e incidências

Art. 1.º O Imposto de Indústrias e Profissões será devido por todas as pessoas naturais e jurídicas, que explorem a INDÚSTRIA ou COMÉRCIO, em qualquer de suas modalidades, cujas operações de vendas sejam efetuadas ou acabadas dentro do Município de Belém, ainda que sem localização fixa, ou exerçam qualquer profissão, arte, ofício ou função.

Parágrafo único. O Imposto será lançado e arrecadado de acôrdo com a classe do contribuinte, pela aplicação do coeficiente respectivo e conforme estabelecem as tabelas I, quando a tributação tiver por base o movimento global de vendas do ano anterior; de acôrdo com a tabela II, quando a tributação tiver por base o movimento global das comissões auferidas no ano anterior, e de acôrdo com a tabela III, nos demais casos.

#### SECÇÃO II

##### Das atividades e coeficientes

Art. 2.º Para efeito desta lei, entende-se por atividade: COMERCIAL, INDUSTRIAL, COMMISSIONISTA, BANCÁRIA, de SEGUROS E EXPORTADOR.

#### TABELA I

|                                   | Coef. |
|-----------------------------------|-------|
| a) Atividades Comercial .....     | 2%    |
| b) Atividades Industrial .....    | 2%    |
| c) Atividades de Exportador ..... | 0,40% |

#### TABELA II

|                                                | Coef. |
|------------------------------------------------|-------|
| d) Atividades de Commissionsitas .....         | 2%    |
| e) Atividades Bancárias .....                  | 0,06% |
| f) Atividades de Seguros e Capitalização ..... | 2%    |

#### TABELA III

##### — A —

|                                                                                                                                                            |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Agentes, Representantes ou propagandista de Sociedade de Economia com reembolso com sorteio, com Sede no Estado ou fora d'ele; com ou sem escritório ..... | 3.000,00  |
| Agentes de Anúncios e Preconícios com ou sem escritório:                                                                                                   |           |
| de 1.ª classe .....                                                                                                                                        | 5.000,00  |
| de 2.ª classe .....                                                                                                                                        | 3.000,00  |
| Agente de Lotação de Serviços Pessoais .....                                                                                                               | 500,00    |
| Alvarenga, fretador ou alugador:                                                                                                                           |           |
| 1.ª classe .....                                                                                                                                           | 10.000,00 |
| 2.ª classe .....                                                                                                                                           | 5.000,00  |

|                                                                                      |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Armeiro com oficina de consertos .....                                               | 300,00   |
| Armarinhos, miudezas e quinquilharias quando não seja artigo de sua atividade:       |          |
| 1.ª classe .....                                                                     | 1.000,00 |
| 2.ª classe .....                                                                     | 700,00   |
| Arreeiro com estabelecimento .....                                                   | 500,00   |
| Agentes, Gerentes e Diretores de Cias., Bancos, Sociedades e emprêsas em geral ..... | 1.000,00 |
| Alfaiates com Oficina de:                                                            |          |
| 1.ª classe .....                                                                     | 800,00   |
| 2.ª classe .....                                                                     | 500,00   |
| 3.ª classe .....                                                                     | 300,00   |

##### — B —

|                                                                                                        |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Barbeiro com estabelecimento podendo vender exclusivamente aplicação de perfumes, cadeira por unidade: |          |
| 1.ª classe .....                                                                                       | 150,00   |
| 2.ª classe .....                                                                                       | 100,00   |
| 3.ª classe .....                                                                                       | 70,00    |
| 4.ª classe .....                                                                                       | 50,00    |
| Bilhar: explorador de salão anexo a outro estabelecimento por unidade .....                            | 300,00   |
| Barco, lancha ou batelão de carga:                                                                     |          |
| Fretador .....                                                                                         | 1.000,00 |

##### — C —

|                                                                                                                                                    |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Casa ou salão de bilhar explorador de: além da taxa correspondente a cada bilhar .....                                                             | 2.000,00  |
| Cia. ou Emprêsa de Navegação Marítima ou Aérea, Nacional ou Estrangeira, por suas sedes, Sucursais, Agências ou Representantes, Ativ. de cada uma: |           |
| 1.ª classe .....                                                                                                                                   | 15.000,00 |
| 2.ª classe .....                                                                                                                                   | 10.000,00 |
| 3.ª classe .....                                                                                                                                   | 5.000,00  |
| Idem, idem, fluvial a motor:                                                                                                                       |           |
| 1.ª classe .....                                                                                                                                   | 4.000,00  |
| 2.ª classe .....                                                                                                                                   | 2.000,00  |
| Casa de pensão familiar com hospedagem até 5 quartos, Ativ. ....                                                                                   | 2.000,00  |
| Casa de pensão sem hospedagem. Atividade de: .....                                                                                                 | 1.000,00  |
| Casa de cômodos com aposentos mobiliados. Atividade:                                                                                               |           |
| Até 10 quartos .....                                                                                                                               | 2.000,00  |
| Acima de 10 quartos .....                                                                                                                          | 5.000,00  |
| Casa de Pensão não classificada. Atividade de:                                                                                                     |           |
| 1.ª classe — Acima de 10 quartos .....                                                                                                             | 10.000,00 |
| 2.ª classe — de mais de 5 até 10 quartos ....                                                                                                      | 7.500,00  |
| 3.ª classe — até 5 quartos .....                                                                                                                   | 5.000,00  |
| Cinemas em casa própria ou alugada, de acôrdo com a classe que lhe fôr atribuída pelo Departamento Municipal de Engenharia, proprietário de:       |           |
| 1.ª classe:                                                                                                                                        |           |
| acima de 1.500 lugares .....                                                                                                                       | 25.000,00 |
| de mais de 1.000 até 1.500 .....                                                                                                                   | 20.000,00 |
| de mais de 500 até 1.000 .....                                                                                                                     | 15.000,00 |
| até 500 lugares .....                                                                                                                              | 7.500,00  |
| 2.ª classe:                                                                                                                                        |           |
| acima de 1.500 lugares .....                                                                                                                       | 15.000,00 |
| de mais de 1.000 até 1.500 .....                                                                                                                   | 10.000,00 |
| de mais de 500 até 1.000 .....                                                                                                                     | 5.000,00  |
| até 500 lugares .....                                                                                                                              | 2.500,00  |
| Casa vendendo exclusivamente livros usados ..                                                                                                      | 500,00    |
| Casas de comissões e propagandas mediante sorteios, proprietário de:                                                                               |           |
| 1.ª classe .....                                                                                                                                   | 10.000,00 |

|                                                                                                                                                                                                                      |           |                                                                                                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 6.000,00  | 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 1.000,00  |
| 3. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 4.000,00  | 3. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 600,00    |
| 4. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 3.000,00  | Ferrador com estabelecimento                                                                                                                   | 200,00    |
| Consertador de chapéus, com oficina                                                                                                                                                                                  | 300,00    | — G —                                                                                                                                          |           |
| Caldereiro com oficina                                                                                                                                                                                               | 300,00    | Garage de carros em geral, proprietário de:                                                                                                    |           |
| Caldereiro com oficina                                                                                                                                                                                               | 300,00    | 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 3.000,00  |
| Confeitaria, mercador de: em estabelecimento quando não seja de sua atividade:                                                                                                                                       |           | 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 2.000,00  |
| 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 1.000,00  | Garage para ônibus e caminhões de carga; proprietário de:                                                                                      |           |
| 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 600,00    | 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 3.000,00  |
| 3. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 300,00    | 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 2.000,00  |
| Consignatários ou Agente de navios a vela ou a vapor:                                                                                                                                                                |           | Garage para ônibus e caminhões de carga; proprietário de:                                                                                      |           |
| Cada Cia. empresa ou sociedade de:                                                                                                                                                                                   |           | 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 2.000,00  |
| 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 3.000,00  | 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 1.000,00  |
| 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 2.000,00  | Gaz: Atividade de Companhia ou Empresa                                                                                                         | 15.000,00 |
| Cocheiro, proprietário de:                                                                                                                                                                                           | 300,00    | — H —                                                                                                                                          |           |
| Cia. ou Sociedade, comercial ou industrial, distribuindo prêmios ou mercadorias, móveis ou imóveis, mediante caderneta ou coupons, mesmo a título de reclame com qualquer capital a quaisquer valores, atividade de: | 15.000,00 | Hoteis em casas próprias ou alugadas, de acordo com a classe que lhe for atribuída pelo Departamento Municipal de Engenharia, proprietário de: |           |
| Companhia ou Sociedade anônima com fins não especificados na tabela, atividade de:                                                                                                                                   | 10.000,00 | 1. <sup>a</sup> classe:                                                                                                                        |           |
| Companhia ou Sociedade que destine a exploração agrícola ou pecuária                                                                                                                                                 | Isento    | acima de 30 quartos                                                                                                                            | 40.000,00 |
| exceto na parte das incidências da atividade de seu gerente ou guarda-livros.                                                                                                                                        |           | de mais de 20 até 30 quartos                                                                                                                   | 30.000,00 |
| Cabelereiro ou Cabelizador                                                                                                                                                                                           | 1.500,00  | de mais de 10 até 20 quartos                                                                                                                   | 20.000,00 |
| Cooperativa ou Sociedade congênera fazendo operações bancárias, importando mercadorias ou fazendo negócios e comércio em geral, quando não esteja isenta de acordo com a Lei Federal, atividade de                   | 12.000,00 | até 10 quartos:                                                                                                                                | 10.000,00 |
| Construtor licenciado                                                                                                                                                                                                | 1.000,00  | 2. <sup>a</sup> classe:                                                                                                                        |           |
| Carpinteiro com oficina de:                                                                                                                                                                                          |           | acima de 30 quartos                                                                                                                            | 30.000,00 |
| 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 1.000,00  | de mais de 20 até 30 quartos                                                                                                                   | 20.000,00 |
| 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 800,00    | de mais de 10 até 20 quartos                                                                                                                   | 10.000,00 |
| 3. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 600,00    | até 10 quartos                                                                                                                                 | 5.000,00  |
| Carvoeiro com depósito                                                                                                                                                                                               | 200,00    | 3. <sup>a</sup> classe:                                                                                                                        |           |
| Construtor naval com oficina de:                                                                                                                                                                                     |           | acima de 20 quartos                                                                                                                            | 10.000,00 |
| 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 5.000,00  | de mais de 10 até 20 quartos                                                                                                                   | 7.500,00  |
| 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 4.000,00  | até 10 quartos                                                                                                                                 | 5.000,00  |
| 3. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 3.000,00  | Lavanderia, proprietário de:                                                                                                                   |           |
| Comprador de garrafas e vasilhames vazios exclusivamente, com depósito                                                                                                                                               | 1.000,00  | 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 2.000,00  |
| Consertador de relógios com oficina não vendendo jóias                                                                                                                                                               | 800,00    | 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 1.000,00  |
| Idem de máquina de costurar c/Oficina                                                                                                                                                                                | 500,00    | Lenha: proprietário de depósito ou mercador                                                                                                    | 5.000,00  |
| — D —                                                                                                                                                                                                                |           |                                                                                                                                                |           |
| Depósito fechado de casa comercial, estabelecida na praça, não fazendo venda; proprietária de                                                                                                                        | 1.000,00  | Idem, idem de madeiras que produzam sementes ou frutos oleaginosos                                                                             | PROIBIDO  |
| Depósito aberto de casas comerciais estabelecidas na praça com mercadorias e artigos diversos em exposição, não fazendo vendas; proprietária de                                                                      | 1.500,00  | Marmorista com oficina de:                                                                                                                     |           |
| Depósito com instalações industriais não fazendo vendas                                                                                                                                                              | 2.000,00  | 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 5.000,00  |
| Dourador, niquelador e bronzeador com estabelecimentos de:                                                                                                                                                           |           | 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 3.000,00  |
| 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 2.000,00  | 3. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 1.500,00  |
| 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 1.000,00  | Mecânica, oficina em grande escala com aparelhos de máquinas movidas a vapor, electricidade ou gás, proprietários de:                          |           |
| 3. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 500,00    | 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 10.000,00 |
| — E —                                                                                                                                                                                                                |           |                                                                                                                                                |           |
| Empreiteiros de Obras, de:                                                                                                                                                                                           |           | 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 8.000,00  |
| 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 5.000,00  | 3. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 6.000,00  |
| 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 4.000,00  | 4. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 4.000,00  |
| 3. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 2.000,00  | Móveis, alugador de                                                                                                                            | 1.000,00  |
| 4. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 1.000,00  | Marchanteria: proprietário de:                                                                                                                 |           |
| Escritório não classificado na tabela                                                                                                                                                                                | 2.000,00  | 1. <sup>a</sup> classe, abatendo diariamente 10 cabeças ou mais                                                                                | 10.000,00 |
| Estaleiro para construções e reparos em pequenas embarcações a vela e a motor; prop. de                                                                                                                              | 1.000,00  | 2. <sup>a</sup> classe, abatendo diariamente mais de cinco e menos de dez cabeças                                                              | 6.000,00  |
| Encanador de imagens, estatuetas e figuras, com oficina                                                                                                                                                              | 500,00    | 3. <sup>a</sup> classe, abatendo diariamente menos de cinco cabeças                                                                            | 3.000,00  |
| Empresa de Ônibus; proprietário de: por veículo de:                                                                                                                                                                  |           | — N —                                                                                                                                          |           |
| 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 400,00    | Navios, Motores, Lanchas e Vapores: Fretador                                                                                                   | 1.000,00  |
| 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 200,00    | — P —                                                                                                                                          |           |
| Frigoníficos, em casas próprias ou alugadas, de acordo com a capacidade de armazenamento e classe que lhe for atribuída pelo Departamento de Engenharia:                                                             |           | Pianos: consertador ou afinador com estabelecimento                                                                                            | 1.500,00  |
| 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 12.000,00 | Parteira                                                                                                                                       | 300,00    |
| 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 9.000,00  | — R —                                                                                                                                          |           |
| 3. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 6.000,00  | Restaurante: proprietário de:                                                                                                                  |           |
| Ferreiro com oficina, fazendo fundições, de:                                                                                                                                                                         |           | 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 3.000,00  |
| 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                                                                                               | 1.500,00  | 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 2.000,00  |
|                                                                                                                                                                                                                      |           | 3. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 1.000,00  |
|                                                                                                                                                                                                                      |           | Idem, anexo a botequim, confeitaria: proprietário de:                                                                                          |           |
|                                                                                                                                                                                                                      |           | 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 1.000,00  |
|                                                                                                                                                                                                                      |           | 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 600,00    |
|                                                                                                                                                                                                                      |           | — S —                                                                                                                                          |           |
|                                                                                                                                                                                                                      |           | Sorveteria, exclusivamente, proprietário de:                                                                                                   |           |
|                                                                                                                                                                                                                      |           | 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 5.000,00  |
|                                                                                                                                                                                                                      |           | 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 3.000,00  |
|                                                                                                                                                                                                                      |           | Sorveteria em conjunto com outros estabelecimentos, proprietário de:                                                                           |           |
|                                                                                                                                                                                                                      |           | 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 2.000,00  |
|                                                                                                                                                                                                                      |           | 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                                         | 1.500,00  |
|                                                                                                                                                                                                                      |           | Solicitador                                                                                                                                    | 300,00    |
|                                                                                                                                                                                                                      |           | — T —                                                                                                                                          |           |
|                                                                                                                                                                                                                      |           | Tanoeiro, com oficina de 1. <sup>a</sup> classe                                                                                                | 1.000,00  |
|                                                                                                                                                                                                                      |           | Idem, idem, de 2. <sup>a</sup> classe                                                                                                          | 600,00    |

|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| Tinturaria, proprietário de : |          |
| 1. <sup>a</sup> classe .....  | 3.000,00 |
| 2. <sup>a</sup> classe .....  | 1.500,00 |
| Tradutor juramentado .....    | 300,00   |

— V —

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| Veleiro com estabelecimento ..... | 1.000,00 |
|-----------------------------------|----------|

## SECÇÃO III

## Das definições

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por atividade comercial, toda aquela exercida por pessoa física e jurídica que adquirir as mercadorias do seu comércio direta ou indiretamente das fontes de suprimento e fizer transações de venda a grosso ou a retalho.

Parágrafo único. O pagamento do Imposto de Atividade Comercial, confere o direito de assinar despachos de Importação e Exportação de mercadorias ou gêneros do giro de sua atividade. Na atividade Comercial estão incluídos todos os Armazenistas, depositários, Lojistas em Geral etc..

Art. 4.º Para efeito desta Lei, entende-se por atividade Industrial (Fabricante ou Uzineiro), toda aquela exercida por pessoa física e jurídica que beneficie matérias primas ou produtos, transformando-os em artigos acabados.

Parágrafo único. O pagamento de atividade Industrial, confere ao contribuinte o direito de assinar despachos de Importação de matéria prima para aplicação em sua Indústria de Exportação de seus produtos acabados.

Art. 5.º Para efeito desta Lei, entende-se por atividade de Exportação aquela exercida por pessoa física ou jurídica, que assine guia de Exportação de produtos regionais para fora do Estado ou para o exterior do País.

Parágrafo único. O pagamento do Imposto desta atividade não exime o contribuinte do pagamento relativo a outras concomitantemente exercidas, ficando compreendido que a incidência de 0,25% recairá somente sobre o valor da exportação efetivamente realizada e comprovada perante a repartição competente, no ato do lançamento.

Art. 6.º Para efeito desta Lei, é considerado comissionista, toda a pessoa física e jurídica que, sendo estabelecido no município de Belém receba a paga pelos serviços prestados na base de Comissões ficando compreendidos nas mesmas os agentes ou representantes comerciais, os corretores de fundos públicos, de gêneros ou mercadorias, transações imobiliárias, leiloeiros etc..

Parágrafo único. O pagamento do Imposto desta atividade, confere o direito de assinar despachos de gêneros e produtos que lhes forem consignados de conta de terceiros, cujos postos a conta por seus comitentes, caso em que ficarão obrigados a comunicar, por escrito, à Secretaria da Fazenda, para as devidas anotações, sob pena de ficarem sujeitos ao pagamento da atividade comercial.

Art. 7.º Para efeito desta Lei, entende-se por atividade Bancária a exercida pelos Bancos ou Casas Bancárias, com o movimento de empréstimos e depósitos a juros, cobranças, hipotecas, cauções, câmbio e demais operações da atividade.

O pagamento do Imposto da respectiva classe confere o direito de exercer todas as operações do giro próprio da atividade.

Art. 8.º Para efeito desta Lei, entende-se por atividade de Seguros as exercidas pelas Companhias de Seguro em geral, suas sedes, sucursais, agentes, etc..

O pagamento do Imposto da respectiva classe confere o direito de exercer todas as operações do giro próprio da atividade.

## SECÇÃO IV

## Do Lançamento

Art. 9.º O contribuinte fica obrigado a fornecer à Prefeitura, por intermédio da Secretaria da Fazenda Municipal, declaração escrita do seu movimento global do ano anterior, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano seguinte, a fim de servir tal declaração de base à classificação e ao lançamento da contribuição a que estiver obrigado por este Imposto.

§ 1.º As declarações a que se referem este artigo deverão ser assinadas pelo contribuinte ou pelo guarda-livros do estabelecimento.

§ 2.º A Prefeitura fornecerá em tempo hábil e gratuitamente o formulário adequado para a declaração exigida no presente artigo.

§ 3.º O contribuinte que deixar de apresentar a declaração no prazo estabelecido neste artigo será lançado ex-offício, de acordo com os dados informativos colhidos pela Prefeitura em fontes idôneas, ficando ainda sujeito a multa de 20% sobre o valor total do lançamento.

Art. 10. Todo o lançamento minorado em consequência de declaração insuficiente, ressalvados os casos previstos de lançamentos provisórios, acarretará a este a multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00, — a critério do Secretário de Fazenda, além do pagamento do Imposto na forma devida, que será cobrado conjuntamente com a multa imposta.

Art. 11. Se com a verificação a que se proceder ficar demonstração a intenção dolosa do contribuinte de sonegar parte do Imposto a que está obrigado, ficará este sujeito a multa de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 10.000,00, sendo lançado o competente auto para a respectiva cobrança, executiva ou não. O "quantum" exato da multa será determinado a critério do Secretário da Fazenda.

Art. 12. O imposto de Indústrias e Profissões, será lançado anualmente e devido desde o início do exercício.

Art. 13. Sempre que se trate de início de atividade, o contribuinte ficará obrigado a requerer a competente inscrição na Prefeitura (Secção Competente), para efeito de sua classificação e lançamento provisório da respectiva atividade. A inobservância desta exigência acarretar-lhe-á multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00 a critério do Secretário da Fazenda.

§ 1.º Tratando-se de atividade inicial, o lançamento será feito de acordo com as bases mínimas fixadas na discriminação seguinte, excetuando-se os casos das atividades iniciadas no segundo semestre que será cobrado com a redução de 60%.

|                                                                   |                       |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| a) Atv. ARMAZENISTAS EM GERAL                                     | 500.000,00 — 1,5%     |
| b) " de LOJISTAS EM GERAL, (exceto de gêneros alimentícios) ..... | 200.000,00 — 1,5%     |
| c) Atv. de LOJ. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS .....                        | 20.000,00 — 1,5%      |
| d) Atv. de DEPOSITARIOS EM GERAL .....                            | 300.000,00 — 1,5%     |
| e) Atv. de INDUSTRIAL (Uzineiro ou Fabricante) .....              | 100.000,00 — 1,5%     |
| f) Atv. de COMMISSIONISTA EM GERAL .....                          | 100.000,00 — 1,5%     |
| g) Atv. de BANCARIA EM GERAL                                      | 30.000.000,00 — 0,06% |
| h) Atv. de SEGUROS EM GERAL ..                                    | 500.000,00 — 1,5%     |
| i) Atv. de EXPORTADOR .....                                       | 500.000,00 — 0,25%    |

§ 2.º O Imposto lançado na forma indicada no parágrafo anterior será cobrado adiantadamente, podendo ser revisto "ex-offício" em qualquer tempo. Efetuada a revisão, ficará o contribuinte sujeito ao recolhimento da diferença, quando a contribuição definitiva for mais elevada.

Art. 14. Ao contribuinte fica todavia assegurado o direito de, num só estabelecimento, explorar vários ramos de atividades, e será tributado de conformidade com o disposto nas tabelas: I, II e III, mediante demonstração e provas suficientes de movimentos dessas atividades, feitas separadamente.

Art. 15. A atividade Industrial que se estender a estabelecimentos separados, também obrigará o pagamento do Imposto tantas vezes quantas forem esses locais ou estabelecimentos.

§ 1.º Com exceção da atividade Industrial, as filiais que forem supridas dos artigos de seu comércio, exclusivamente pela sua matriz, sendo esta sediada no Município de Belém, terão seu Imposto lançado com a redução de 25%.

§ 2.º A atividade Industrial (fabricante ou uzineiro) será lançada com seu movimento reduzido de 50% sobre o qual incidirá o coeficiente da tabela I.

§ 3.º Aos contribuintes estabelecidos e, pertencentes à classe de lojistas de Gêneros Alimentícios, (retalhistas) desde que comprovem não efetuar importação de gêneros ou mercadorias de sua atividade, será concedida a bonificação de 30%, consignada no ato do lançamento.

## SECCÃO V

## Da Cobrança do Impôsto e das Bonificações

Art. 16. A cobrança do Impôsto de Indústrias e Profissões será feita, para facilidade da mesma, em dez prestações, sendo exigido o pagamento de cada prestação até o dia trinta (30) do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo único. O prazo para o pagamento de primeira prestação vencerá a trinta de março e da última a trinta de dezembro de cada exercício.

Art. 17. Gozará o desconto de 10% sobre o Impôsto, exceto quanto às taxas, o contribuinte que satisfizer o pagamento da totalidade do débito fiscal ao tempo do vencimento da primeira prestação.

Art. 18. O não pagamento de qualquer das prestações dentro dos respectivos prazos, sujeita o contribuinte a multa de 10%.

Art. 19. Vencidas e não pagas três (3) prestações, considerar-se-á vencida a dívida fiscal correspondente ao exercício todo e iniciar-se-á a cobrança executiva, se assim convier aos interesses da Prefeitura.

§ 1.º De um modo geral, o contribuinte que não satisfizer a liquidação de seu débito dentro do exercício, perderá tôdas as reduções, descontos e mais bonificações concedidas na presente lei.

§ 2.º Sempre que a cobrança fôr afeta ao Contencioso, o débito correspondente será acrescido da multa de 20%.

## SECCÃO VI

## Das Isenções

Art. 20. Serão isentos do Impôsto de Indústrias e Profissões:

a) os que trabalham no fabrico de objeto de pequeno valor, sem portas abertas, sem anúncios, reclamos ou letreros e sem oficiais ou aprendizes.

b) os mercadores que a juízo do Prefeito, forem considerados incapazes ou impossibilitados de outros serviços;

c) os vendedores ambulantes de jornais ou revistas;

d) os mercadores de produtos de pequena lavoura, quando os produtos forem vendidos ao público pelos próprios lavradores;

e) os operários, carregadores, condutores de veículos e criados de servir pela prestação de serviços pessoais;

f) as casas de caridade, as sociedades de socóros mútuos ou qualquer estabelecimento de fins humanitários a juízo do Prefeito.

g) as associações esportivas;

h) os professores, jornalistas e escritores;

i) os administradores e demais auxiliares ou empregados de estabelecimentos agrícolas;

j) as isenções do artigo anterior só compreenderão, restritivamente, o exercício das atividades Indústrias ou Profissões a que determinadamente se referem, e não se estendem a outras atividades que os beneficiários exercam e de que não estejam expressamente isentos.

Art. 21. Além das isenções consignadas no artigo anterior ficam respeitadas as já garantidas por disposições constitucionais.

## SECCÃO VII

## Das Disposições Gerais

Art. 22. Todo aquêle que, sem estar legalmente habilitado perante a Fazenda Municipal, para o exercício de qualquer atividade de Comércio ou Indústria, mandar vir mercadorias, gêneros ou produtos de qualquer procedência com fins mercantis, ficará obrigado ao pagamento do Impôsto de Indústria e Profissão competente.

Art. 23. Tôda a pessoa que adquirir estabelecimento Industrial, Comercial, ou de qualquer natureza, que por qualquer motivo tenha cessado atividade anterior sem satisfazer o Impôsto a que estava sujeito, assume responsabilidade do respectivo pagamento, salvo se apresentar provas bastantes de que não é sucessor.

Art. 24. Ao Fabricante panificador (Padaria), fica assegurado o direito de vender farinha de trigo a retalho; aos seus fregueses, independente da obrigação do pagamento da taxa da atividade comercial.

Art. 25. Os impostos consignados nesta Lei e que recaírem em atividades de estabelecimentos comerciais, fabris e industriais, ou qualquer casa de negócio do interior do Município, serão cobrados com abatimento de 50 %, exceto quando situadas nas Sedes das Vilas de Icoaraci e Mosqueiro.

Parágrafo único. Depois de ajuizada qualquer dívida, será admitido ao devedor pagá-la mediante guia expedida pelo juízo competente, devendo, antes, satisfazer o pagamento das custas respectivas, mediante recibo expedido pelo escrivão dos feitos.

Art. 26. Dentro do prazo de quinze dias, contados da data do lançamento, o contribuinte poderá reclamar, contra o mesmo, mediante petição dirigida ao Secretário da Fazenda, à qual será apenso o talão do Lançamento e a prova do pagamento do Impôsto relativo ao exercício anterior.

Art. 27. Decorrido o prazo estabelecido pelo artigo anterior nenhuma reclamação será procedente contra o lançamento do Impôsto de Indústrias e Profissões.

Art. 28. Serão aplicadas aos contribuintes dêste Impôsto as seguintes Taxas adicionais:

- a) 15 % para o Serviço de Incêndio;
- b) 3 % para o Serviço de Assistência Social;
- c) 2 % para o Expediente.

Art. 29. Das decisões do Secretário da Fazenda, caberá recurso ao Prefeito.

## TÍTULO II

## Do Impôsto de Licença para Localização

## SECCÃO VIII

## Dos Contribuintes

Art. 30. O Impôsto de Licença para Localização é devido anualmente por todos aquêles que tenham localização fixa de seu comércio ou indústria.

Art. 31. Todos os estabelecimentos nesta expressão também compreendidos os escritórios, consultórios, associações e corporações localizados ou que venham a localizar em qualquer ponto do Município de Belém; ainda que no recinto de outros estabelecimentos, com objetivo de exercer qualquer atividade legalmente permitida, estão sujeitos a licença para localização, concedida em alvará pela Prefeitura.

§ 1.º Considerar-se-á estabelecimento profissional aquêle que explorar exclusivamente arte, ofício ou profissão, sem interferência de outras atividades.

§ 2.º As oficinas de jornais e periódicos quando executarem outros trabalhos tipográficos ou litográficos, serão considerados como estabelecimentos independentes, sujeitos aos impostos legais.

§ 3.º Não se compreende neste artigo os estabelecimentos da União, dos Estados e do Município.

## SECCÃO IX

## Do Lançamento e Cobrança

Art. 32. O Alvará será expedido mediante requerimento do interessado, dirigido à Secretaria da Fazenda no prazo de cinco dias de entrada do mesmo, para o estabelecimento que venha a existir ou a ter nova localização ou tenha havido alteração nas condições que regulam a taxa do Impôsto de Licença para Localização.

§ 1.º Em se tratando de contribuinte do Impôsto de Indústria e Profissão, o Alvará será expedido concomitantemente com o lançamento do referido Impôsto, e no caso do contribuinte sujeito aos impostos consignados na tabela de Licenças Gerais, será expedido conjuntamente com o pagamento do respectivo Impôsto.

§ 2.º Para cada estabelecimento em cada local, expedir-se-á um Alvará, não se considerando, entretanto, como local diverso, o de um estabelecimento que ocupe dois ou mais imóveis, contíguos ou intercomunicados, ou com vários pavimentos de um mesmo prédio.

§ 3.º O Alvará conterá além do número da inscrição do estabelecimento os seguintes característicos essenciais:

- a) localização do estabelecimento;
- b) valor locativo do imóvel ou do aluguel pago pelo contribuinte;
- c) nome do estabelecimento;
- d) razão social ou denominação sob cuja responsabilidade deve funcionar o estabelecimento;
- e) número de inscrição do estabelecimento;
- f) número de ordem do Alvará.

§ 4.º Vigorará o Alvará enquanto as características essenciais nele contidas, correspondam aos estabelecimentos por ele licenciados.

§ 5.º O Alvará de Licença para Localização provisória de estabelecimento vigorará pelo prazo nele estipulado o qual não deverá exceder:

- a) de dois meses para os que só funcionam durante as épocas de certames ou festividades públicas;
- b) de três meses, para os de exposição de artes ou outras permitidas;
- c) de um ano para os pedreiros, olarias e barreiras.

§ 6.º O Alvará será entregue no respectivo estabelecimento contra o pagamento do emolumento de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), ou gratuitamente quando se tratar de estabelecimentos cuja atividade seja exercida sem qualquer objetivo de lucro ou remuneração.

§ 7.º O Alvará deverá ser fixado no recinto do estabelecimento, em lugar próprio e facilmente visível.

§ 8.º Quando haja extravio ou destruição do existente, o responsável pelo estabelecimento requererá novo Alvará.

Art. 33. O estabelecimento que não tiver o respectivo Alvará conforme o dispôsto neste Decreto, está sujeito à multa nos termos do art. 43, e o que estiver em caducidade está sujeito à interdição.

Art. 34. Fica assinado o prazo máximo de 30 dias para a últimação do processo de alteração das características da letra D do art. 31.

Parágrafo único. A prova do requerimento para expedição de Alvará de Localização, ou solicitando alterações de características, substituirá provisoriamente aquêle, para fins de fiscalização.

Art. 35. O horário de funcionamento dos estabelecimentos será regulado em ato especial mediante convenção dos interessados e homologados pelo Sr. Prefeito, respeitando, porém, os direitos dos empregados, de conformidade com a Lei Federal do Trabalho, e o decôro e sossêgo público.

§ 1.º Além das disposições constantes neste artigo, o Prefeito Municipal homologará convenção com os estabelecimentos que acordarem um horário especial para seu funcionamento, desde porém que essa convenção seja adotada por 3/4 partes dos estabelecimentos por ela atingida.

§ 2.º A Prefeitura poderá atender requisições legais e justificadas de autoridades competentes sobre estabelecimentos que perturbem o sossêgo ou decôro público ou reincidam nas sanções das legislações Federal do Trabalho.

§ 3.º As convenções depois de homologadas, passarão a constituir posturas municipais, obrigando, a partir nelas compreendidas e sujeitando os infratores nas penalidades nela contidas.

§ 4.º A qualquer tempo, nova convenção dos interessados homologada pelo Prefeito, revogará a anterior.

§ 5.º O Prefeito poderá autorizar o fechamento dos estabelecimentos nos dias de comemorações ou solenidades cívicas ou religiosas.

Art. 36. Na falta ou em caso de inexatidão evidente do aluguel, adotar-se-á para o cálculo do impôsto o valor locativo que fôr apurado pela Prefeitura.

Art. 37. O Impôsto de Localização poderá ser cobrado em dez prestações mensais, conjuntamente com o Impôsto de Indústrias e Profissões, quando fôr o caso, e conjuntamente com o Impôsto de Licenças Gerais quando se tratar de contribuinte dessa natureza.

§ 1.º Para os efeitos das disposições constantes dêste artigo, fica o contribuinte obrigado a declarar, concomitantemente com a sua declaração para os efeitos do Impôsto de Indústrias e Profissões, o valor locativo ou aluguel do seu estabelecimento.

§ 2.º Em se tratando de contribuinte do Impôsto de Licenças Gerais, o valor locativo ou aluguel será declarado e coletado no ato da cobrança daquêle impôsto, o que será efetivado "in-loco".

Art. 38. O Impôsto de Licença para Localização será representado pela quota de 10 %, que incidirá sobre o valor do aluguel anual pago pelo contribuinte, ou pelo valor locativo que lhe fôr atribuído, em se tratando de imóvel de sua propriedade ou de pessoa interessada no negócio.

## SECÇÃO X

### Das Isenções

Art. 39. A eventual isenção do pagamento do Impôsto de Licença para Localização, não importa na desnecessidade da concessão do Alvará.

Art. 40. Serão isentos do Impôsto para Localização, desde que o requeiram:

- a) os estabelecimentos de criação ou cultura; de produtos naturais para alimentação;
- b) os estabelecimentos de ensino em geral;
- c) os estabelecimentos de rádio-difusão desde que se obriguem a irradiar, de acôrdo com as respectivas possibilidades, notícias de interesse da Prefeitura;
- d) os órgãos da imprensa, ressalvado o dispôsto no § 2.º do art. 30;
- e) os que gozam de isenções do Impôsto de Licença para Localização, em virtude de leis especiais.

Art. 41. A isenção do impôsto não implica, em nenhum caso, na isenção das taxas adicionais devidas com o mesmo.

## SECÇÃO XI

### Das Penalidades

Art. 42. A fiscalização relativa ao Alvará de Licença para localização de estabelecimentos será exercida pelos funcionários designados pelo Secretário da Fazenda Municipal e pela Fiscalização Municipal.

Art. 43. O funcionário devidamente credenciado pelo Secretário da Fazenda, que encontrar funcionando estabelecimentos sem Alvará de Licença ou com Alvará expedido, para condições diversas das efetivas a que foi destinada, deverá autuar o estabelecimento multando-o e intimando-o a proceder a atualização do mesmo.

Art. 44. As infrações do artigo anterior estão sujeitas às seguintes penalidades e multas:

|                                                                                                        |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| a) falta de Alvará de Licença .....                                                                    | Cr\$ 500,00 |
| b) Alvará de Licença quando não estiver atualizado dentro das características exigidas nesta Lei ..... | 300,00      |
| c) Alvará não exposto na forma determinada nesta Lei .....                                             | 200,00      |
| d) Entrega do requerimento do Alvará fora do prazo estipulado nesta Lei por mês ou fração do mês ..... | 100,00      |

Parágrafo único. No caso de falsidade das declarações exigidas dos estabelecimentos, objetivando sonegação dêste Impôsto, será a multa igual a duas vezes o valor do mesmo Impôsto que fôr devido.

Art. 45. No caso da infração mencionada no item a), do artigo anterior, o estabelecimento poderá ser interditado imediatamente após as quarenta e oito horas seguintes à verificação da infração, a juízo do Secretário da Fazenda, e desde que, dentro do mesmo prazo não der entrada no protocolo da Secretaria da Fazenda, o requerimento de Alvará.

Art. 46. O estabelecimento que pretender encerrar as suas operações deverá requerer à Secretaria da Fazenda até oito dias após o encerramento de suas atividades.

Art. 47. Não poderá transacionar o estabelecimento que não prove a quitação fiscal atualizada.

Art. 48. O cessionário ou sucessor do estabelecimento é responsável pelo débito do seu antecessor.

Parágrafo único. Não será expedido Alvará de Licença ao cessionário, ou sucessor do estabelecimento enquanto em débito com a Prefeitura.

Art. 49. Serão aplicadas aos contribuintes dêste Impôsto, as seguintes taxas adicionais:

- a) 15% para o Serviço de Incêndio;
- b) 3% para o Serviço de Assistência Social;
- c) 2% para o Expediente.

Art. 50. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1954.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Fazenda

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais etc.,

## DECRETA:

Artigo único. A lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Belém, aprovada pelo art. 2.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I—Um (1) cargo da classe O, da carreira de "Contabilista", lotado na 1.ª Seção da Divisão de Despesa, passa a figurar na Tabela n. 8, da Lei Orçamentária vigente, correspondente a Seção de Contabilidade da Contadoria Geral, da Secretaria da Fazenda.

II—Um (1) cargo da classe M, da carreira de "Contabilista", lotado na Seção de Contabilidade da Contadoria Geral, passa a figurar na Tabela n. 13, da Lei Orçamentária vigente, correspondente a 1.ª Seção da Divisão de Despesa da Secretaria da Fazenda.

III—Um (1) cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na 2.ª Seção da Divisão da Receita, passa a figurar na Tabela n. 4, da Lei Orçamentária vigente, correspondente ao Gabinete do Prefeito.

IV—Um (1) cargo da classe G, da carreira de "Escriturário", lotado na Seção do Pessoal do Serviço de Administração da Secretaria de Administração, passa a figurar na Tabela n. 12, da Lei Orçamentária vigente, correspondente a 2.ª Seção da Divisão da Receita, da Secretaria da Fazenda.

V—Um (1) cargo da classe I, da carreira de "Escriturário", lotado na Seção do Material, da Secretaria de Fazenda, passa a figurar na Tabela n. 6, da Lei Orçamentária vigente, correspondente a Seção do Pessoal do Serviço de Administração, da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Designar Ester Bandeira Gomes, titular interina do cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola República dos Estados Unidos, para responder pelo expediente da Diretoria da referida escola, durante o impedimento da titular — Maria de Nazaré Cavaleiro M. Mota da Silva, com as vantagens da cargo.

## PORTARIA

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista que cessaram os motivos eleitorais que impediam o Senhor Dr. Celso de Matos Leão, titular comissionado do cargo de Diretor do Serviço de Assistência Médico Social,

## RESOLVE:

Determinar que o referido funcionário reassuma suas funções, a contar do dia 4 de outubro corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Designar o Sr. Dr. Abner José Cavalcante, ocupante do cargo isolado de Médico — padrão T, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, para responder pelo expediente da Diretoria do Serviço de Assistência Médico Social, durante o impedimento do titular efetivo — Dr. Celso de Matos Leão, no período de 3-9 a 3-10-54, ficando com direito de perceber a gratificação do cargo. Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N. 459/54-G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Conceder a Vicente Paula da Silva, extranumerário do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, 50 (cinquenta) dias de férias regulamentares, correspondentes aos exercícios corrente e próximo passado de acordo com o art. 90, § 2.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Determinar que fique à disposição da Diretoria de Ensino Municipal, até ulterior deliberação, a servente contratada — Sra. Zuila Tavares do Carmo. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Raimundo Ramos Pereira de Oliveira, diarista da Subprefeitura de Icoaraci o tempo de sete (7) trêz (23) dias, ou sejam, dois mil setecentos e cinquenta e oito (2.758) dias de serviços prestados ao Município no período de 5-9-50 a 9-9-54 e ao Estado, conforme certidão anexa ao processo n. 204, de 21-8-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
13 de outubro de 1954.  
Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Remover, "ex-officio", nos termos do art. 57, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto de 15 de outubro de 1954, da 2.ª Seção da Divisão da Receita, da Secretaria de Fazenda, para o Gabinete do Prefeito, a titular efetiva do cargo de "Oficial Administrativo", classe K — Elza Pinto de Almeida.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
15 de outubro de 1954.  
Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 1.º, parágrafo único, da Lei n. 2.390, de 5 de outubro de 1954, Severino Guilherme da Silva, para exercer interinamente o cargo isolado de Motorista, padrão Q, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
19 de outubro de 1954.  
Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 1.º, parágrafo único, da Lei n. 2.390, de 5 de outubro de 1954, Euclides M. da Costa Dias, para exercer interinamente o cargo isolado de "Motorista", padrão Q, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
19 de outubro de 1954.  
Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 1.º, inciso III, parágrafo único, da Lei n. 2.392, de 11 de outubro de 1954, Wilson Vieira Raiol, titular efetivo do cargo de Escriturário — classe I, ora extinto, para exercer efetivamente o cargo isolado de "Porteiro-protocolista", padrão O, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
19 de outubro de 1954.  
Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 1.º, inciso II, parágrafo único, da Lei n. 2.392, de 11 de outubro de 1954, Noé José de Andrade, titular efetivo do cargo de Servente, classe F, ora extinto, para exercer efetivamente o cargo isolado de Contínuo-servente — padrão L, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
19 de outubro de 1954.  
Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

## CÓPIA DA PORTARIA N. 19

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, tendo em vista conveniência de serviço e usando de suas atribuições legais resolve:

Determinar a Escriturária Marina Roberto Cavalcante, encarregada do Protocolo desta Administração, que a partir desta data, nenhum processo em andamento nesta Secretaria, sejam entregues em mãos dos requerentes para receberem despachos a não ser por meio do protocolo e distribuídos pelos serventes, a fim de evitar o extravio de diversos documentos, como vem acontecendo quase que diariamente.

Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Administração, 21 de outubro de 1954.  
Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em, 25-10-1954

## Petições:

De Ana Moraes da Costa, recurso — Dê-se ciência a requerente do paracer supra, do Dr. Procurador Geral.

De Artur da Silva Neves, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Admar Couto Moreira, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Adriana de Oliveira Farias, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Benedito Gomes Dias, isenção de imposto — Faça o requerente, na S. F., a averbação da barraca para o seu nome e volte este a despacho.

De Canuto da Costa Azevedo, isenção de decimas — A S. F., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Casimiro Rodrigues da Costa, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Dionéia de Souza Santana, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em três (3) prestações mensais.

De Emilio Fernando de Carvalho Moraes, recurso — Ao Sr. Chefe da S. A. D., para providenciar.

De Erotildes Wanderley de Souza, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Ernestina Maria da Conceição, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Frederico Peres de Souza, isenção de decimas — Ao C. M. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Flávio Burlamaque Freire, cancelamento de débito — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

—De José Sodré Rodrigues, isenção de imposto predial — Ao C. M. para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

—De Joana Batista de Jesus Martins, isenção de imposto predial — Ao C. M. para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

—De Jazer Reis Bittencourt, isenção de imposto predial — Ao C. M. para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

—De Joana Santos, isenção de decimas — Ao Gabinete para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De João Batista Gil, obra em sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Manoel Garrido, transferência de mausoléu — Volte a administração do Cemitério para melhor esclarecimento.

—De Mária Mesquita Macambira, auxílio de funeral — Encaminhe-se ao Dr. Procurador Geral.

—De Maria José Pires, isenção de imposto predial — Ao C. M. para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

—De M. Gomes & Cia., dispensa de multa — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

—De Maria dos Santos Silva, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

—De Moacir Martins Duarte, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais.

—De Pedro Moreira de Souza, cancelamento de débito — Volte à S. F. para cumprimento do meu despacho anterior.

—De Raul da Costa Braga, dispensa de decimas — Ao Gabinete para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Raimundo Silva, isenção de decimas — Ao C. M. para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

—De Raimundo Ferreira da Silva, dispensa de débito — Ao Gabinete para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Vitória Monteiro, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

**Ofícios:**  
N. 772, da Secretaria de Obras remete relação de generos vendidos nas Feiras-Livres, durante o mês de setembro de 1954 — Ciente. Ao Departamento de Estatística Municipal.

N. 599, da Superintendência da Moeda e do Crédito, solicita providências — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito para os devidos fins.

N. 7, da Inspetoria Geral do Corpo Municipal de Bombeiros, remete relação — A S. F.

**Memorandum:**  
Sin, do Coronel Inspetor Geral do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de relação A S. F.

N. 124, do Corpo Municipal de Bombeiros, remete requerimento de Normelto Pereira — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Processo n. 80, da Câmara Municipal de Belém, solicita pensão a Maria Clara dos Santos — Volte à S. F. para tomar conhecimento do parecer do Dr. Procurador Geral.

**Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.**

Em, 21-10-954

**Petições:**

De Agripina Ramos Pontes, isenção de decimas — Chame-se novamente, a requerente para cumprir devidamente a exigên-

cia da segunda parte, do Dr. Procurador Geral.

—Da Assembléa de Deus de Icoaraci, aforamento — Cumpra o requerente no protocolo, a exigência do Dr. Procurador Geral.

—De Alice de Abreu Telles, empréstimo de montepio — Encaminhe-se ao Conselho do Montepio dos Funcionários Municipais.

—De Antonio Pereira Martins, recurso — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Arlinda Nascimento da Rocha, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em três (3) prestações mensais.

—De A. Pereira dos Santos & Filho, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Alice Bartolo Mergulhão, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Benedito Gomes Dias, isenção de imposto — Encaminhe-se ao Dr. Procurador Geral.

—De Benedito Figueiredo, obra em sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

—Do Centro Galaico, do Pará isenção de decimas — Cumpra o requerente a exigência supra, do Dr. Procurador Geral.

—De Canuto da Costa Azevedo, isenção de decimas — Ao C. M. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Cezar Nunes dos Santos, isenção de imposto predial — Ao Gabinete para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Edgar dos Santos Guimarães, empréstimo de montepio — Encaminhe-se ao Conselho Administrativo do M. F. M.

—De Francisca Tomaz, dispensa de decimas — A S. F. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Francisco Santos Ferreira Borges, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

—De Guilhermina Pinto dos Santos, isenção de decimas — Ao Gabinete para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Hilda Andrade Alves, isenção de imposto predial — Ao C. M. para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

—De Heitor Dutra Lopes, contagem de tempo de serviço — A S. P. para os devidos fins.

—De Hicena da Silva Queiroz, obra em sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De José Marques de Souza, isenção de decimas — A S. F. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Joana Cardoso, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

—De Joana Santos, isenção de decimas — Ao C. M. para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

—De João Batista Agnelli, compra de sepultura — Encaminhe-se a administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Margarida Cavallero Viegas, isenção de imposto predial — A S. F. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Maria de Nazaré dos Santos Coelho, isenção de imposto predial — Ao Gabinete para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Maria Pilar de Vargas Monteiro, pensão — A audiência da Procuradoria Geral.

—De Manoel Garrido, transferência de mausoléu — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Maria Nazaré Barbosa, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Nair da Silva, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

—De Nalmira Martins Guimarães, empréstimo de montepio — Ao Conselho Administrativo do M. F. M.

—De Noemia C. de Figueiredo, isenção de imposto predial — Ao Gabinete para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, isenção de imposto predial — Ao Gabinete para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Olgarina Gonçalves Pinheiro, obra em sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Raimundo Carvalho Pinto, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Sandoval Batista de Almeida, contagem de tempo de serviço — Ao Gabinete para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Sérgio Blanco de Moraes, dispensa de débito — Solicite à S. F. que seja providenciado sobre o que pede o Dr. Procurador Geral.

**Ofícios:**  
N. 599, da Superintendência da Moeda e do Crédito, solicita providências — Encaminhe-se ao Departamento de Estatística Municipal.

**Memorandum:**  
Sin da Secretaria de Fazenda, faz remessa — Encaminhe-se ao Dr. Procurador Geral.

**Carta:**  
De Antonio Vital de Oliveira — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Em, 23/10/954

**Petições:**  
De Artur Firmino da Silva, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

—De Alberto José Leoneis, equiparação de vencimentos — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

—De Augusto Francisco de Araújo, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

—De Antonio Alexandre da Silva, aposentadoria — Volte a S. P. para providenciar a inspeção de saúde do requerente.

—De Alice Bartole Mergulhão compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais de Cr\$ 130,00.

—De Amândio Silva, contagem de tempo de serviço — A S. P. para os devidos fins.

—De Benedito Camilo dos Santos, contagem de tempo de serviço — A S. P. para os devidos fins.

—De Benedito Figueiredo, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Cristino Siqueira Cavalcante, isenção de imposto predial — A S. P. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Domingos Xavier de Souza, pagamento de diferença — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito para despacho final.

—De Eulina Santos Costa, dispensa de decimas — Ao Gabinete para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Hilda Andrade Alves, isenção de imposto predial — Cumpra a requerente as exigências do Dr. Procurador Geral e volte este a despacho.

—De Helena da Silva Queiroz, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Isabel Soares, isenção de decimas — Ao C. M. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De José Travassos Vieira, certidão de tempo de serviço —

parecer do Dr. Procurador Geral.

—De Justino Ribeiro dos Santos, revogação de Decreto — Informe o D. L. P., através da S. O.

—De José Paes Barreto, aforamento — Ao Dr. Procurador Geral para promover a decretação judicial do comisso.

—De João Batista Agnelli, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais.

—De José Alves Guerreiro, isenção de decimas — A S. F., para cumprimento do despacho Dr. Prefeito.

—De Mauro Pereira Gonçalves, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

—De Manoel Thomaz da Conceição, perpetuidade gratuita de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Maria Nazaré Barbosa, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em três (3) prestações mensais.

—De Maria Pilar de Vargas Monteiro, pensão — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Manoel Amaro da Silva, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

—De Manoel Maurício da Silva, licença especial — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

—Nicolau Matni, contagem de tempo de serviço — A S. P. para os devidos fins.

—De Osmar Mascarenhas, licença especial — Informe a Sub-prefeitura da Vila do Moscouiro, através do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Olgarina Gonçalves Pinheiro, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Raimundo Arvelhe Pinto, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

—De Roberto Duarte Paixão, licença — Encaminhe-se ao Dr. Procurador Geral.

—De Raimundo Gomes da Silva, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

—De Raimundo Alexandre da Silva, contagem de tempo de serviço — A S. P. para os devidos fins.

—De Sandoval Mello de Oliveira, dispensa de decimas — Ao Gabinete para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Sebastião Rodrigues de Oliveira, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

—De Vicente Fernando da Silva, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

—Washington de Souza Rodrigues, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

**Ofícios:**  
N. 5, do Coronel Inspetor Geral do Corpo Municipal de Bombeiros, remete ofício n. 87, do C. M. B. — A Diretoria de Administração para as devidas providências.

N. 7, do Coronel Inspetor Geral do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de relação — A S. A. D., para conferência.

N. 8, do Coronel Inspetor Geral do Corpo Municipal de Bombeiros, remete mapa demonstrativo do consumo de gasolina no período de 1 a 15 de outubro de 1954 — Encaminhe-se ao Departamento de Estatística Municipal.

N. 278, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Ciro Manoel Tavares — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

N. 346, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Afonso João Alves — Informe o Sr. Zelador da Necrópole da Soledade.